



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3027/2026

São Luís, 10 de junho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Primeira Câmara	37
Pauta	37
Gabinete dos Relatores	72
Despacho	72
Secretaria de Gestão	75
Extrato de Contrato	75
Outros	75
Portaria	92

Pleno**Decisão**

Processo nº: 4274/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração

Entidade: Órgão Superior da Administração Direta do Município de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-Prefeita, CPF nº 206.586.213-00 e Antônio de Jesus Sousa da Silva, ex-Secretário Municipal de Finanças, CPF nº 157.631.453-72

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-Prefeita e do Senhor Antônio de Jesus Sousa da Silva, ex-Secretário Municipal de Finanças. exercício financeiro de 2013. Recurso conhecido e provido. Modificação da Decisão CS-TCE Nº 838/2024. Desconstituição do Parecer Prévio CS-TCE Nº 64/2024.

DECISÃO PL-TCE N.º 156/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-Prefeita do Município de Brejo de Areia/MA, em face da Decisão CS-TCE Nº 838/2024, que determinou a emissão do Parecer Prévio CS – TCE Nº 64/2024, com abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Brejo de Areia/MA, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, II, e 136, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 282, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 5636/2025/GPROC4/DPS, decidem:

a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, ex-Prefeita do Município de Brejo de Areia/MA, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, da Lei nº 8.258/2005 c/c o artigo 282, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Maranhão;

b) dar provimento ao recurso interposto, por entender que os elementos recursais trazidos aos autos são suficientes para justificar a necessidade de modificação da Decisão CS-TCE Nº 838/2024, para que seja excluída a determinação da “emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Brejo de Areia/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da prefeita, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso extraordinário nº 848.826/DF”, bem como a determinação “da remessa dos autos à Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado” por mostrar-se inadequada à natureza das contas apreciadas, mantendo-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e das pretensões ressarcitórias referentes à Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, Prefeita, relativa ao exercício financeiro de 2013;

c) desconstituir o Parecer Prévio CS-TCE Nº 64/2024, em observância a ADPF 982 do STF, julgada em 21/02/2025, c/c o art. 2º, da Resolução TCE/MA Nº 429/2025;

d) dar ciência desta decisão à Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, por meio da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do Responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3971/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação – Recurso de Reconsideração

Representante: Ministério Público de Contas

Entidade: Município de Colinas

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso, CPF nº 265.705.993-72

Recorrente: Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados João Ulisses de Britto Azedo, OAB/MA nº 7631-A, Alexandro Rahbani Aragão Feijo, OAB/MA nº 6074, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19215, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/MA nº 11338, Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/MA nº 42109 e Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7614.

Decisão recorrida: Decisão PL-TCE nº 214/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração. Representação. Prefeitura Municipal de Colinas. Exercício financeiro de 2017. Questionamento da Decisão PL-TCE nº 214/2023, que julgou procedente a representação do Ministério Público de Contas, reconhecendo a ilegalidade da contratação direta por inexigibilidade do escritório de advocacia para recuperação de recursos do FUNDEF. Conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. Manutenção da decisão recorrida.

DECISÃO PL-TCE Nº 158/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, em face da Decisão PL-TCE nº 214/2023, que julgou procedente a Representação do Ministério Público de Contas em face do Município de Colinas e declarou a

ilegalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o Município de Colinas e o referido escritório, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, e 136 da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer do presente recurso de reconsideração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 136, da Lei Orgânica do TCE-MA;
- b) no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo na íntegra a Decisão PL-TCE nº 214/2023, ora recorrida;
- c) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento dos autos neste TCE-MA, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3997/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação (Embargos de Declaração)

Representante: Ministério Público de Contas

Entidade: Município de Lago da Pedra

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Laercio Coelho Arruda, Prefeito, CPF nº 467.393.433-49

Embargante: Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelos advogados João Ulisses de Britto Azedo, OAB/MA nº 7631-A, Alexandro Rahbani Aragão Feijo, OAB/MA nº 6074, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19215, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/MA nº 11338-A, Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42109 e Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7614.

Embargado: Decisão PL-TCE nº 1286/2024

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de Declaração. Representação. Município de Lago da Pedra/MA. Exercício financeiro de 2017. Questionamento da Decisão PL-TCE/MA nº 1286/2024, que julgou pelo improvimento do Recurso de Reconsideração. Tentativa de reapreciação de matéria exaustivamente discutida por este Tribunal de Contas. Ausência de omissão, contradição e obscuridade. Conhecimento e não provimento dos embargos de declaração. Manutenção da decisão embargada. Arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 159/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados em face da Decisão PL-TCE nº 1286/2024 que decidiu pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Reconsideração anteriormente interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, VIII, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 138, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer dos presentes embargos de declaração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, previstos no art. 138, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
- b) no mérito, negar-lhes provimento, considerando que a decisão embargada não apresenta nenhum vício de

omissão, obscuridade, contradição ou erro material;

c) manter na íntegra a Decisão PL-TCE nº 1286/2024, ora embargada;

d) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento dos autos neste TCE-MA, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3232/2022-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão

Responsáveis: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68; Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros, CPF nº 807.713.433-53

Representante legal: Emerson Veras de Jesus, OAB/PI nº 16.445.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia. Acúmulo ilegal de cargos públicos. Servidora ocupante de cargos no Estado do Maranhão e no Estado do Piauí. Vedação contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal. Necessidade de informações concretas e atuais dos cargos eventualmente ocupados. Conhecimento e procedência da denúncia. Instauração de processo administrativo pelo órgão competente. Exercício do direito de opção ao servidor.

DECISÃO PL-TCE Nº 160/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia a respeito de suposta acumulação ilegal de cargos públicos de servidora ocupante de cargos no Estado do Maranhão e no Estado do Piauí, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, previstos na Lei Orgânica do TCE-MA;

b) determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, que instaure o competente processo administrativo disciplinar para apuração de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros, CPF nº 807.713.433-53, na qualidade de servidora contratada por tempo determinado por excepcional interesse público, na Unidade Prisional de Timon/MA, no cargo de Especialista Penitenciário em Serviço Social - ESPPENITEM, que teria um segundo vínculo junto à Secretaria de Estado de Justiça do Piauí, exercendo cargo comissionado denominado AGENTE OCUPACIONAL DE NIVEL SUPERIOR, oportunizando à referida servidora o exercício do direito de escolha entre os cargos públicos ocupados, fazendo cessar a situação de acúmulo indevido após a opção, além de apurar o eventual dano ao erário decorrente do recebimento indevido das remunerações não acumuláveis;

c) após a conclusão do processo administrativo disciplinar, determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão que encaminhe cópia integral do mesmo a este Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) comunicar ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão desta decisão, encaminhando-lhe cópia da mesma, acompanhado do Relatório de Instrução Técnica nº 2097/2022 – NUFIS 03 – LIDER 10;

e) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento dos autos neste TCE-MA para todos os fins de direito. Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 7/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda

Representado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão-SEAP/MA

Responsável: Larissa Aragão Chaves Cavalcante, Secretária, CPF nº 600.131.483-70

Procurador constituído: Leonardo Wiethorn Rodrigues, OAB/SC 26.459

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação oferecida pela empresa Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão-SEAP/MA, por supostas ilegalidades na condução do Pregão Eletrônico nº 17/2022. Não Conhecimento. Arquivamento. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 242/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação pela empresa Khronos Indústria, Comércio e Serviços em Eletrônica Ltda, por meio de representante legal, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão-SEAP/MA, por supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 17/2022 pela SEAP/MA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos a serem utilizados no circuito fechado de TV do sistema penitenciário maranhense, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 383/2026/PROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

I) pelo não conhecimento da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);

II) pelo arquivamento dos autos, por não versar sobre matéria direta de competência deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 266, §2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

III) dar ciência ao Representante, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE ABRIL DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8225/2021 – TCE/MA (digital)

Natureza: Monitoramento/Representação

Exercício: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização (NUFIS II)

Representado: Município de Passagem Franca/MA, representado pelos Senhores Antônio Renato Madeira de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura (CPF nº 038.192.193-07) e Rualyson da Silva Barbalho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Passagem Franca/MA (CPF nº 063.010.433-67)

--Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 111/2022, de 16/03/2022, nestes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II, em desfavor do Município de Passagem Franca/MA, representado pelos Senhores Antônio Renato Madeira de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura e Rualyson da Silva Barbalho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Passagem Franca/MA. Supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 04/2021, que tem como o objeto a contratação de empresa para prestação dos Serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Passagem Franca/MA. Exercício financeiro de 2021. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 161/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a fiscalização do cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, quando indicado na decisão objeto do monitoramento (cumprimento da Decisão PL-TCE nº 111/2022, de 16/03/2022, assentada nesses autos), referente à Representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II, em desfavor do Município de Passagem Franca/MA, representado pelos Senhores Antônio Renato Madeira de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura e Rualyson da Silva Barbalho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Passagem Franca/MA. Supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 04/2021, que tem como o objeto a contratação de empresa para prestação dos Serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 209/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decida pelo arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 50, I da Lei 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de que no monitoramento pela Unidade Técnica, foi constatado que houve cumprimento da Decisão PL-TCE nº 111/2022, visto que não houve a renovação dos contratos decorrentes da Concorrência nº 04/2021 e do Pregão Eletrônico nº 011/2021, objetos da presente representação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1261/2023- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2023

Representante: empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. (CNPJ nº 62.011.788/0001 – 99)

Representado: Prefeitura de Balsas/MA, representada pelos Senhores Erik Augusto Costa e Silva, Prefeito (CPF nº 539.002.001-49); Jorge Henrique Rodrigues Borgneth, Secretário Municipal de Infraestrutura (CPF nº 617.025.793-87) e Ana Maria Cabral Bernardes, Presidente da CPL (CPF nº 987.805.221-49)

Procuradoresconstituídos: Lauane Clara Costa Cousa, OAB/MA nº 26.174; Ana Carolina Abreu Cardim Santos, OAB/MA nº 25.908; João Leonardo Veras Magalhães, OAB/MA nº 23.064; Pedro Henrique de Sousa Costa, OAB/MA nº 21.979; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A; Miranda Teixeira Rêgo, OAB/MA nº 14.597; Selmara Keis Doro, OAB/MA nº 14.004; Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19.657

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., em face da Prefeitura de Balsas/MA, representada pelo Senhor Erik Augusto Costa e Silva, Prefeito; Jorge Henrique Rodrigues Borgneth, Secretário Municipal de Infraestrutura e pela Senhora Ana Maria Cabral Bernardes, Presidente da CPL. Supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 004/2023, de iniciativa do referido Município, objetivando a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. Exercício financeiro 2023. Conhecer. Acolher a defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 162/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, formulada pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., em face da Prefeitura de Balsas/MA, representada pelo Senhor Erik Augusto Costa e Silva, Prefeito; Jorge Henrique Rodrigues Borgneth, Secretário Municipal de Infraestrutura e pela Senhora Ana Maria Cabral Bernardes, Presidente da CPL, sobre supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 004/2023, de iniciativa do referido Município, objetivando a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada, transporte, destinação final e gestão de resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acompanhando o Parecer nº 111/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) acolher as alegações de defesa apresentada pela Prefeitura de Balsas, visto que logrou êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante;
- c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante e ao representado;
- d) arquivar o presente processo nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão de perda de objeto, por insuficiência de provas que justifique a existência das irregularidades alegadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 630/2024 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Espécie: Cidadão

Exercício Financeiro: 2024

Denunciante: Sigiloso, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei nº 8.258/05 (LOTCEMA).

Denunciado: Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes – (Presidente da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA) - CPF nº 059.141.953-06

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia. Transparência pública. Portal da transparência. Folha de pagamento. Omissão de vencimentos brutos. Lei de acesso à Informação. Revelia. Determinação de regularização. Procedência. Apensamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 239/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada por cidadão, recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes – Presidente da Câmara, exercício financeiro de 2024, noticiando irregularidade consistente na indisponibilidade integral da folha de pagamento no Portal da Transparência, especificamente quanto à omissão dos vencimentos brutos (proventos básicos) dos servidores, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 13079/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, decidem:

I – Conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do TCE/MA, notadamente quanto à legitimidade do denunciante e à matéria inserida na esfera de competência desta Corte, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 8.258/2005;

II – Julgar procedente a Denúncia, reconhecendo a irregularidade consistente na omissão dos vencimentos brutos (proventos básicos) dos servidores no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, por afronta ao princípio da publicidade e às normas de transparência ativa;

III – Determinar, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.258/2005, ao Sr. Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes, responsável pela Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização integral do Portal da Transparência, assegurando a divulgação completa da folha de pagamento, com a inclusão expressa dos vencimentos brutos dos servidores, em conformidade com a legislação vigente;

IV – Advertir o responsável de que o descumprimento da presente determinação ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 8.258/2005, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis no âmbito da competência desta Corte;

V – Após o trânsito em julgado, promover o apensamento dos presentes autos ao processo de contas anual correspondente ao exercício financeiro de 2024, (PROC nº 3480/2025), para fins de acompanhamento e verificação do cumprimento das determinações.

VI – Dar ciência da presente decisão ao Sr. Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes e à Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos regimentais.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

---Processo nº 3564/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Pastos Bons/MA, representado pelo Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, prefeito (CPF nº 33675023320)

Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Pastos Bons/MA, representado pelo Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, prefeito. Supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas, denominada BRCONNECTADO pelo Município de Pastos Bons/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU). Exercício financeiro de 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 163/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Município de Pastos Bons/MA, representado pelo Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, prefeito, sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Pastos Bons/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 280/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) indeferir o requerimento da Medida Cautelar, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, haja vista a demonstração de que a plataforma BRCONNECTADO já atende aos requisitos de integração com o PNCP, cessando o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;
- c) acolher as razões de defesa, considerando que os argumentos da Representação restaram elididos, notadamente pela comprovação de que: a) não há mais cobrança de taxas de adesão aos Municípios jurisdicionados; b) a plataforma se adequou ao entendimento do TCU (Acórdão nº 1.121/2023), oferecendo a modalidade de pagamento por pregão aos licitantes, afastando a restrição indevida à competitividade;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de que os representados lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3586/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Paulo Ramos, representado pelo Senhor Adailson do Nascimento Lima, prefeito (CPF nº 471.088.003-49)

Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29) Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Paulo Ramos, representado pelo Senhor Adailson do Nascimento Lima, prefeito. Empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP, representada pelo Senhor Jaime Yoshio de Araújo Sakaki. Supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Paulo Ramos, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU). Exercício financeiro de 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 164/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em face do Município de Paulo Ramos/MA, representado pelo Senhor Adailson do Nascimento Lima, prefeito, sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Paulo Ramos, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 297/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) indeferir o requerimento da Medida Cautelar, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, haja vista a demonstração de que a plataforma BRCONNECTADO já atende aos requisitos de integração com o PNCP, cessando o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;
- c) acolher as razões de defesa, considerando que os argumentos da Representação restaram elididos, notadamente pela comprovação de que: a) não há mais cobrança de taxas de adesão aos Municípios jurisdicionados; b) a plataforma se adequou ao entendimento do TCU (Acórdão nº 1.121/2023), oferecendo a modalidade de pagamento por pregão aos licitantes, afastando a restrição indevida à competitividade;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de que os representados lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 3684/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Satubinha/MA, representado pelo Senhor Orlando Pires Franklin, prefeito (CPF nº 154.287.532-34)

Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Satubinha/MA, representado pelo Senhor Orlando Pires Franklin, prefeito, representado pelo Senhor Orlando Pires Franklin, prefeito. Supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas, denominada BRCONNECTADO, pelo Município de Satubinha/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU). Exercício financeiro de 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 165/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Satubinha/MA, sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Satubinha/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 312/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) indeferir o requerimento da Medida Cautelar, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, haja vista a demonstração de que a plataforma BRCONNECTADO já atende aos requisitos de integração com o PNCP, cessando o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;
- c) acolher as razões de defesa, considerando que os argumentos da Representação restaram elididos, notadamente pela comprovação de que: a) não há mais cobrança de taxas de adesão aos Municípios jurisdicionados; b) a plataforma se adequou ao entendimento do TCU (Acórdão nº 1.121/2023), oferecendo a modalidade de pagamento por pregão aos licitantes, afastando a restrição indevida à competitividade;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de que os representados lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 899/2022 - TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Representante: Alex Albert Rodrigues (Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência)

Representado: Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA

Responsável: Nádia Nascimento de Brito (Superintendente IPREV Bom Jardim/MA); CPF: 021.949.493-21 e Christianne de Araújo Varão (Prefeita); CPF: 959.624.333-00

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Regime Próprio de Previdência Social. Omissão no envio de DIPR e declarações de veracidade. Risco de comprometimento do CRP. Inspeção In Loco. Saneamento superveniente das irregularidades. Pendência de DRRA. Recomendações. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 235/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação autuada sob o nº 899/2022–TCE/MA, protocolizada nesta Corte de Contas a partir de comunicação formal encaminhada pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, Senhor Alex Albert Rodrigues, noticiando irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA – BOMPREV, consubstanciadas na ausência de envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e das respectivas Declarações de Veracidade à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS), relativamente aos exercícios de 2014 a 2020, conforme apurado no Processo Federal nº 10133.101233/2021-18, decorrente de auditoria indireta realizada pelo órgão federal competente, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária de pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, decidem:

I – Conhecer da Representação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.258/2005;

II – Considerar sanadas as irregularidades atinentes à omissão no envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e das Declarações de Veracidade relativas aos exercícios de 2014 a 2020, diante da comprovação de sua regularização, reconhecendo-se o atingimento da finalidade do controle externo exercido por esta Corte, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Orgânica;

III– Expedir recomendação à atual gestora do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim/MA para que observe rigorosamente os prazos legais de envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRRA e demais obrigações previdenciárias junto ao órgão federal competente, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 50 e 67 da Lei nº 8.258/2005;

IV – Comunicar os responsáveis e o órgão jurisdicionado acerca do teor da presente decisão, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais, nos termos regimentais, ressalvando-se a possibilidade de reabertura do feito caso sobrevenham novos elementos relevantes, conforme faculta o art. 24, §2º, da Lei nº 9.519/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4106/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Paulino Neves/MA, representado pelo Senhor Raimundo de Oliveira Filho, prefeito (CPF nº 493.744.273-20)

Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Paulino Neves/MA, representado pelo Senhor Raimundo de Oliveira Filho, prefeito. Empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP, representada pelo Senhor Jaime Yoshio de Araújo Sakaki. Supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas, denominada BRCONNECTADO pelo Município de Paulino Neves/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU). Exercício financeiro de 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 166/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Paulino Neves/MA, representado pelo Senhor Raimundo de Oliveira Filho, prefeito, sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Paulino Neves/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 321/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) indeferir o requerimento da Medida Cautelar, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, haja vista a demonstração de que a plataforma BRCONNECTADO já atende aos requisitos de integração com o PNCP, cessando o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;
- c) acolher as razões de defesa, considerando que os argumentos da Representação restaram elididos, notadamente pela comprovação de que: a) não há mais cobrança de taxas de adesão aos Municípios jurisdicionados; b) a plataforma se adequou ao entendimento do TCU (Acórdão nº 1.121/2023), oferecendo a modalidade de pagamento por pregão aos licitantes, afastando a restrição indevida à competitividade;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de que os representados lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral

Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 6526/2024- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Jéssica Carolina Agostinho, advogada, OAB/SP nº 406.836

Representado: Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE, representado pelos Senhores Herlon Costa Lima, Prefeito do Município de Belágua e Presidente do CONLESTE (CPF nº 409.148.013-68); Ozenildo José Pereira Correia, Secretário executivo (CPF nº 376.432.903-34) e George Daniel Melo e Silva, Pregoeiro (CPF nº 137.216.313-15)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela advogada Jéssica Carolina Agostinho, em face do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense (CONLEST), representado pelos Senhores Herlon Costa Lima, Prefeito do Município de Belágua e Presidente do CONLESTE; Ozenildo José Pereira Correia, Secretário executivo e George Daniel Melo e Silva, Pregoeiro. Supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, que têm por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para execução de serviços comuns de engenharia destinados a ampliação e manutenção de infraestrutura viária urbana, incluindo reparos; adequação e drenagem. Exercício financeiro 2024. Conhecer. Acolher as alegações de defesa. Excluir polo passivo. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 169/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pela advogada Jéssica Carolina Agostinho, em face do Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense (CONLEST), representado pelos Senhores Herlon Costa Lima, Prefeito do Município de Belágua e Presidente do CONLESTE; Ozenildo José Pereira Correia, Secretário executivo e George Daniel Melo e Silva, Pregoeiro, sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE Maranhense, que têm por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para execução de serviços comuns de engenharia destinados a ampliação e manutenção de infraestrutura viária urbana, incluindo reparos; adequação e drenagem, no exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acompanhando o Parecer nº 42/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) acolher as justificativas de defesa visto que lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pela representante;
- c) excluir o Senhor Herlon Costa Lima, Presidente do CONLESTE, do polo passivo do feito, em razão de sua ilegitimidade passiva quanto às irregularidades imputadas nesta Representação;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante e ao representado;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, vez que as irregularidades inicialmente representadas não foram confirmadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de

Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 6830/2025- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2025

Representante: empresa Construtora Central Norte Eirelli (CNPJ nº10.699.794/0001-87)

Representado: Município de Conceição do Lago Açu/MA, representado pelos gestores Elcilene Pinheiro Pereira dos Santos, Prefeita (CPF nº 821738423-15); Ramuelque Soares de Moura, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (CPF nº 016.285.033-60) e Raimundo Benedito Pereira, Agente de Contratação de Conceição do Lago Açu (CPF nº 375.246.073-34)

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pela empresa Construtora Central Norte Eirelli, em face do Município de Conceição do Lago Açu/MA, representado pelos gestores Elcilene Pinheiro Pereira dos Santos, Prefeita; Ramuelque Soares de Moura, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e Raimundo Benedito Pereira, Agente de Contratação de Conceição do Lago Açu/MA. Supostas irregularidades ocorridas na condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para recuperação de estradas vicinais. Exercício financeiro 2025. Conhecer. Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars. Notificar. Comunicar. Monitorar.

DECISÃO PL-TCE Nº 170/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pela empresa Construtora Central Norte Eirelli, em face do Município de Conceição do Lago Açu/MA, representado pela Senhora Elcilene Pinheiro Pereira dos Santos, Prefeita; e pelos Senhores Ramuelque Soares de Moura, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e Raimundo Benedito Pereira, Agente de Contratação, sobre supostas irregularidades ocorridas na condução do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 005/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para recuperação de estradas vicinais, no exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acompanhando o Parecer nº 516/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) deferir a medida cautelar, de ofício, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, determinando que o representante da Prefeitura de Conceição do Lago Açu/MA suspenda de imediato, todos os atos decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, abstenendo-se de celebrar contrato ou efetuar pagamentos, até decisão ulterior de mérito ante a presença dos pressupostos da plausibilidade jurídica (*fumus boni uris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

c) notificar os gestores do Município de Conceição do Lago Açu/MA Elcilene Pinheiro Pereira dos Santos, Prefeita; Ramuelque Soares de Moura, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e Raimundo Benedito Pereira, Agente de Contratação, para que se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem em face das supostas irregularidades e ilegalidades apontadas na Representação e no Relatório de Instrução nº

9683/2025-GEFIS3/LÍDER10, de 01 de dezembro de 2025;

d) informar ao Representante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

e) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento, nos próprios autos, do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 3675/2025– TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Educação – FUNDEB de Santa Inês/MA

Exercício financeiro: 2013

Recorrente: Maria da Conceição Souza Costa, CPF:137.540.843-72, ex-Secretária Municipal de Educação

Procuradores constituídos: Ricardo Alexandre Santos Galvão – OAB/MA nº 10.600

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Acórdão Recorrido: Acórdão PL TCE n.º 431/2023 e Acórdão PL-TCE n.º 430/2023

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Recurso de Revisão na Tomada de Contas Anual de Gestores Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB de Santa Inês/MA. Exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Souza Costa. Conhecimento.

Reconhecimento da prescrição, com fundamento no art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023. Desconstituição do Acórdão PL TCE n.º 431/2023 e Acórdão PL-TCE n.º 430/2023.

Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 214/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Revisão interposto pela Senhora Maria da Conceição Souza Costa, ex-Secretária, impugnando o Acórdão PL-TCE n.º 431/2023, que manteve o Acórdão PL-TCEn.º 430/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas em 26/09/2023, que por sua vez julgou irregulares as contas do Fundeb de Santa Inês, exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 139, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 289, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 13020/2025/GPROC3/PHAR, decidem:

a) conhecer do recurso de Revisão interposto pela Senhora Maria da Conceição Souza Costa, ex-Secretária de Educação de Santa Inês/MA, referente ao exercício financeiro de 2013, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previsto no artigo 139, da Lei nº 8.258/2005;

b) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Santa Inês/MA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade das Senhoras Maria da Conceição Souza Costa, Maria Lúcia da Silva Costa (período de 16/05/2013 a 31/12/2013, conforme Acórdão 430/2023) e Ednalva Alves Lima (período de 02/01/2013 a 13/05/2013), de acordo com as decisões do Supremo Tribunal

Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e com amparo nos arts. 2-A.º e 7º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, alterada pela Resolução nº 406/2024, haja vista a ocorrência da prescrição intercorrente;

c) desconstituir o Acórdão PL TCE n.º 431/2023 e Acórdão PL-TCE n.º 430/2023;

d) determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, c/c o art. 144, da Lei n.º 8258/2005, e art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;

e) dar ciência desta decisão às Senhoras Maria da Conceição Souza Costa, Maria Lúcia da Silva Costa e Ednalva Alves Lima, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3455/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Alcântara/MA, representado pelo Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, prefeito (CPF nº 794.842.043-68)

Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Alcântara/MA, representado pelo Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, prefeito. Empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP. Supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas, denominada BRCONNECTADO pelo Município de Alcântara/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU). Exercício financeiro de 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 226/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Alcântara/MA, representado pelo Senhor Nivaldo Araújo de Jesus, prefeito, sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Alcântara/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 641/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) indeferir o requerimento da Medida Cautelar, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, haja vista a

demonstração de que a plataforma BRCONNECTADO já atende aos requisitos de integração com o PNCP, cessando o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

c) acolher as razões de defesa, considerando que os argumentos da Representação restaram elididos, notadamente pela comprovação de que: a) não há mais cobrança de taxas de adesão aos Municípios jurisdicionados; b) a plataforma se adequou ao entendimento do TCU (Acórdão nº 1.121/2023), oferecendo a modalidade de pagamento por pregão aos licitantes, afastando a restrição indevida à competitividade;

d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;

e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de que os representados lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

-Processo nº 3708/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Município de Icatu/MA, representado pelo Senhor Wallace Azevedo Mendes, prefeito (CPF nº 255.609.213-00)

Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Icatu/MA, representado pelo Senhor Wallace Azevedo Mendes, prefeito. Empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP. Supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas, denominada BRCONNECTADO pelo Município de Icatu/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU). Exercício financeiro de 2023. Conhecer. Indeferir medida cautelar. Acolher as alegações de defesa. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 229/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Icatu/MA, representado pelo Senhor Wallace Azevedo Mendes, prefeito, sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO pelo Município de Icatu/MA, baseada em indícios de ilegalidade ou irregularidade conforme Nota Técnica nº 2556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 393/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

- b) indeferir o requerimento da Medida Cautelar, nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, haja vista a demonstração de que a plataforma BRCONNECTADO já atende aos requisitos de integração com o PNCP, cessando o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;
- c) acolher as razões de defesa, considerando que os argumentos da Representação restaram elididos, notadamente pela comprovação de que: a) não há mais cobrança de taxas de adesão aos Municípios jurisdicionados; b) a plataforma se adequou ao entendimento do TCU (Acórdão nº 1.121/2023), oferecendo a modalidade de pagamento por pregão aos licitantes, afastando a restrição indevida à competitividade;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante;
- e) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de que os representados lograram êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo representante.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 229/2024 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA

Representado: Prefeitura de Pinheiro/MA, representada pelo Senhor João Luciano Silva Soares, prefeito (CPF nº 839.465.943-87)

Procuradores constituídos: Tibério Mariano Martins Filho, Procurador-geral do Município OAB/MA nº 10.640

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura de Pinheiro/MA. João Luciano Silva Soares, prefeito. Possíveis irregularidades na realização do Carnaval/2024. Exercício financeiro de 2024. Conhecer. Considerar improcedente. Comunicar. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 167/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, em desfavor da Prefeitura de Pinheiro/MA. João Luciano Silva Soares, prefeito, sobre supostas irregularidades na realização do Carnaval/2024, no exercício financeiro de 2024. O representante alega suposta contratação durante situação de atraso de pagamento de servidores, falta de publicidade e transparência dos processos licitatórios, de inexigibilidade e de contratos realizados pelo referido município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acompanhando o Parecer nº 309/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) considerar improcedente a Representação, vez que a irregularidade apontada foi sanada pelos documentos anexados em sede de defesa;
- c) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representante e ao representado;
- d) arquivar o presente processo nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão da

regularidade da contratação para o Carnaval do Município de Pinheiro/MA, no exercício financeiro de 2024. Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 4250/2024- TCE/MA

Natureza: Denúncia – Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2024

Denunciante: cidadão

Denunciado: Prefeitura de Riachão/MA, representado pelos Senhores Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito (CPF nº 043.390.013-09) e Ademilton Batista de Sousa, Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPF nº 832.674.253-87)

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241 e Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por cidadão, em desfavor da Prefeitura de Riachão/MA. Senhores Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito. Ademilton Batista de Sousa, Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Supostas irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica nº 006/2024 (Proc. nº 048.20.06/2024-PMR), na modalidade maior desconto e técnica, cujo objeto é a delegação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a captação, tratamento e fornecimento de água, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto doméstico, assim como a reforma, modernização, expansão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sistemas comerciais diversos, serviços complementares e o atendimento aos usuários no município de Riachão. Exercício financeiro 2024. Conhecer. Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars. Notificar. Comunicar. Monitorar.

DECISÃO PL-TCE Nº 168/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia, formulada por cidadão, em desfavor da Prefeitura de Riachão/MA, representada pelos Senhores Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito e Ademilton Batista de Sousa, Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sobre supostas irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica nº 006/2024, na modalidade maior desconto e técnica, cujo objeto é a delegação da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a captação, tratamento e fornecimento de água, coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto doméstico, assim como a reforma, modernização, expansão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sistemas comerciais diversos, serviços complementares e o atendimento aos usuários no município de Riachão, no exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 13037/2025/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, determinando que o representante da Prefeitura de Riachão/MA, mantenha a anulação da Concorrência

Eletrônica nº 006/2024, realizado pela Prefeitura de Riachão/MA, ante a presença dos pressupostos da plausibilidade jurídica (*fumus boni uris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

c) notificar os representantes da Prefeitura de Riachão/MA, Senhores Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito e Ademilton Batista de Sousa, Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem em face das supostas irregularidades e ilegalidades apontadas na Denúncia e no Relatório de Instrução nº 9874/2025-GEFIS3/LIDER10, de 01 de dezembro de 2025;

d) informar ao Representante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

e) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, de 08 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo: 4038/2023 TCE/MA

Natureza do processo: Representação

Exercício: 2023

Unidade Gestora representada: Câmara Municipal de Grajaú/MA

Gestor Representado: Elany Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal, CPF: nº 035.628.793-93

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS “BRCONNECTADO”. SUPOSTA GESTÃO ANTIECONÔMICA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

1. Caso em Exame/Questão: 1. Trata-se de representação que questiona a legalidade e economicidade do uso de plataforma privada de licitações pela Câmara Municipal de Grajaú, fundamentada em supostas cobranças anuais ao erário municipal e taxas aos licitantes que restringiriam o caráter competitivo dos certames. 2. A questão central reside na verificação da integração do sistema ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na adequação das cobranças aos parâmetros de modicidade estabelecidos pelas Cortes de Contas.

2. Razões de Decidir/Fundamentação: 1. A demonstração da efetiva integração da plataforma ao PNCP atende aos requisitos do artigo 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tornando prejudicado o pedido de medida cautelar. 2. A comprovação de isenção de taxas para o ente público e a disponibilização de planos de acesso por certame único aos licitantes elidem os indícios de gestão antieconômica e barreira à competitividade, em estrita observância ao Acórdão TCU nº 1.121/2023-Plenário.

3. Dispositivo (Tese): Conhecer da representação e determinar o seu arquivamento definitivo, diante da perda de objeto da medida cautelar e da demonstração de regularidade nas práticas operacionais da plataforma em uso.

4. Legislação/Jurisprudência: Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Artigo 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005; Acórdão TCU nº 1.121/2023-Plenário.

DECISÃO PL-TCE Nº 237/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Câmara Municipal de Grajaú, representado pelo Senhor Elany Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal, noticiando supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO. A irregularidade central consistiu no suposto dispêndio anual de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) para a manutenção de portal próprio e na potencial restrição à competitividade por meio de taxas cobradas dos licitantes. Exercício financeiro 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido parecer nº 171/2026 GPROC4/DPS em 15 de janeiro de 2026, do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e no artigo 268-A, inciso VII, do seu Regimento Interno;
2. indeferir o pedido de medida cautelar ante a perda de objeto, uma vez demonstrada a integração da plataforma BRCONNECTADO ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
3. julgar improcedente, no mérito, a Representação, acolhendo as razões de defesa apresentadas pela GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP, diante da comprovação de gratuidade do sistema para o ente público e da oferta de pagamentos avulsos para os licitantes, em conformidade com o princípio da eficiência e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
4. dar ciência desta decisão ao representante, Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, e à Câmara Municipal de Grajaú, representada pela Senhora Elany Santos Silva.
5. determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no artigo 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e nas normas do Regimento Interno desta Corte, em razão da insubsistência dos fundamentos que motivaram a peça exordial;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquezedeqe Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2004/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2026

Representante: Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão/MA

Representado: Marton Sands Câmara Pageu, Prefeito, CPF: 643.570.073-72

Procuradores Constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação apresentada pela Gerência de Fiscalização I do TCE/MA. Município de Altamira do Maranhão/MA. Medida Cautelar. Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora. Irregularidades nas informações fiscais do Siconfi. Intervenções manuais reiteradas nos arquivos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) após geração automática pela Matriz de Saldos Contábeis (MSC). Impacto direto no enquadramento fiscal do ente. Violação à Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 642/2019. Cautelar concedida para condicionar a validade de relatórios e certidões afetadas. Citação dos responsáveis.

DECISÃO PL-TCE N.º 216/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar,

formulada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c o art. 46, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face do Município de Altamira do Maranhão/MA e do Senhor Marton Sands Câmara Pageu, Prefeito Municipal, em razão de irregularidades verificadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, que configuram, em análise preliminar, descumprimento das normas que regem a responsabilidade na gestão fiscal no exercício financeiro de 2026, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso XXII, art. 43 inciso VI e art. 75, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, decidem:

- a) ratificar a Medida Cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 20/2026/GCONS5/MTS, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b) retornar, os autos ao Gabinete do Relator para acompanhamento do cumprimento das determinações expedidas;
- c) encaminhar, decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, os autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, para monitoramento das medidas corretivas adotadas e emissão de Relatório de Instrução acerca do cumprimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), Marcelo Tavares Silva (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 7390/2025 -TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2025

Entidade: Município de São Luís - Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS

Representante: Instituto Brasileiro de Serviços Médicos – IBMED, CNPJ nº 47.286.450/0001-56.

Representado: Ana Carolina Marques Mitri da Costa, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 629.335.313-72.

Procuradores Constituídos: Janice Jacques Possapp (OAB/MA 11.632) e Márcia Maria Barbosa Nunes (OAB/MA 12.102)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. UTI PEDIÁTRICA. ALEGAÇÃO DE “BOICOTE ORGANIZACIONAL”. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. RECOMENDAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em Exame: Representação com pedido de medida cautelar interposta por empresa vencedora de certame licitatório (Pregão Eletrônico nº 90.046/2025), alegando obstáculos indevidos à execução contratual (“boicote”) e necessidade de reequilíbrio financeiro devido à contratação de profissionais de outro Estado.

2. Razões de Decidir: A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas apontaram a ausência inicial de prova material do aumento extraordinário de custos. A análise técnica posterior concluiu que a recusa do corpo clínico local em contratar com a representante não configura, por si só, álea econômica extraordinária e extracontratual passível de recomposição pelo Tribunal de Contas.

3. Conclusão: O pleito de reequilíbrio deve ser dirimido na esfera administrativa do órgão contratante, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão atuar de forma orientadora e fiscalizatória.

4. Dispositivo: Conhecimento da representação, indeferimento da cautelar, expedição de recomendação à

SEMUS e arquivamento dos autos.

Legislação: Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 103, 124, II, "d" e 135, § 6º; Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 41; Regimento Interno do TCE/MA, art. 153.

DECISÃO PL-TCE Nº 232/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Representação formulada por Instituto Brasileiro de Serviços Médicos – IBMED, em desfavor do Município de São Luís (Secretaria Municipal de Saúde), representado pela Senhora Ana Carolina Marques Mitri da Costa, noticiando supostos obstáculos à execução do contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 90.046/2025, destinado à prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital da Criança “Dr. Odorico Amaral de Mattos”. O representante alega a existência de um “boicote organizacional” promovido pelo corpo médico local, o que teria forçado a contratação de profissionais de Teresina/PI, elevando os custos operacionais acima do valor inicialmente pactuado, que importa em R\$ 4.769.999,52 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos). Exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o parecer nº 526/2026/GPROC3/PHAR, datado de 12 de março de 2026, do Ministério Público de Contas, DECIDEM em:

- a) Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 41 e 43, VII da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c artigo 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência de demonstração analítica inicial do aumento extraordinário de custos, o que impede a caracterização dos requisitos cumulativos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, e por considerar que o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro consubstancia matéria a ser dirimida, primordialmente, na esfera administrativa da Unidade Gestora contratante, conforme estabelece o artigo 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não cabendo a este Tribunal de Contas substituir o gestor público na prática deste ato administrativo;
- c) Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS) para que processe e ultime, com a celeridade que a essencialidade do serviço de saúde requer, a análise administrativa do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo IBMED, fundamentando sua decisão na demonstração analítica dos custos e na alocação de riscos contratuais;
- d) Determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de eventual fiscalização futura para aferir a regularidade de possíveis termos aditivos ou da própria execução contratual;
- e) Dar ciência a representante e ao órgão representado do inteiro teor desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4801/2023

Natureza do processo: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício: 2023

Unidade Gestora: Município de Tutóia

Responsável: Raimundo Nonato Abraão Baquil, CPF: 179.105.603-20

Cargo: Prefeito Municipal

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). MUNICÍPIO DE TUTÓIA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE TRAJETÓRIA DE REDUÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA MAS IMPERTINENTE. ANÁLISE À LUZ DA LINDB. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR POR PERDA DO OBJETO FRENTE AO CURSO DO TEMPO. PROCEDÊNCIA NO MÉRITO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Caso em exame: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas noticiando que o Município de Tutóia excedeu o limite máximo de gastos com pessoal, atingindo 72,63% (setenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida no segundo quadrimestre de 2023.

2. Fundamentação: A prova técnica confirmou que o gestor não promoveu a redução gradual exigida pelo artigo 23 da LRF. A defesa baseou-se em documentos de outro município, sendo considerada meramente protelatória. À luz dos artigos 20, III, 'b' e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Verificou-se que o Município apresentou gastos de 70,32% da Receita Corrente Líquida (RCL) no 3º quadrimestre de 2022 e 72,63% no 2º quadrimestre de 2023, sem trajetória de redução ao limite máximo de 54%. Exercício financeiro de 2023, o descumprimento reiterado de limites legais objetivos configura infração grave.

3. Dispositivo: Conhecer a representação; indeferir a cautelar pelo tempo transcorrido; no mérito, improcedência da defesa, julgar procedente a presente Representação. Indeferir cautelar pela ausência do periculum in mora. Arquivar.

4. Legislação: Artigos 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000; Artigos 19, inciso III da Lei Estadual nº 8.258, de seis de junho de 2005.

DECISÃO PL-TCE Nº 230/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Município de Tutóia, representado pelo Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, Prefeito Municipal, noticiando supostas irregularidades consistentes no descumprimento do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao excesso de despesa total com pessoal. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido parecer nº 164/2024 GPROC1/JCV em 19 de janeiro de 2024, do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. conhecer a presente representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 40, inciso VII e artigo 41, caput, da Lei Estadual nº 8.258, de seis de junho de 2005;
2. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado, em razão do longo curso de tempo entre a data da representação e a presente data, o que afasta o requisito do periculum in mora necessário para a sua concessão, nos termos do artigo 20 da LINDB;
3. julgar Procedente a Representação em face do Município de Tutóia, ante o comprovado descumprimento do limite de despesa total com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. deixar de aplicar multas ou qualquer outra sanção ao Senhor Raimundo Nonato Abraão Baquil, Prefeito, em face do impedimento contido no art. 19 da Lei Estadual nº 8.258/2005, ante o trânsito em julgado das contas de governo relativas ao exercício de 2023;
5. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no artigo 50 I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, por perda de objeto da pretensão sancionatória;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquezedeqe Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº: 7975/2025 -TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2025

Entidade: Gabinete do Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA

Representante: UDILIFE Com Importação e Exportação LTDA CNPJ nº 34.061.908/0001-27.

Representados: Lourival Leandro dos Santos Junior, Prefeito Municipal, CPF nº 270.349.843-87, Luzivaldo Ferreira Sandes, Pregoeiro, CPF nº 024.530.653-60 e AR DE ABREU LTDA, CNPJ nº 10.464.744/0001-10.

Procuradores Constituídos: Bruna Oliveira, OAB/SC 42.633

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE. RIGOR FORMAL EXCESSIVO. COMPROVAÇÃO POR MEIOS IDÔNEOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA TUTELA DE URGÊNCIA. CONHECIMENTO E CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

1. Caso em Exame/Questão: Representação com pedido de medida cautelar em face de suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 90006/2025-SRP, consistente na desclassificação da empresa detentora da proposta mais vantajosa para o item 188 (otoscópios). A desclassificação fundamentou-se na ausência de apresentação de nota fiscal de compra (entrada), desconsiderando a planilha de custos e a nota fiscal de venda do mesmo produto a outro ente público por valor inferior.

2. Razões de Decidir/Fundamentação: O ato de desclassificação por inexecuibilidade deve ser precedido de diligência que permita ao licitante comprovar a viabilidade de sua proposta por qualquer meio idôneo. A exigência de um único documento específico (nota fiscal de entrada), não previsto em lei ou no edital como prova exclusiva, configura rigor formal excessivo e viola os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Restam configurados o *fumus boni iuris*, pelo vício de motivação e ofensa à Lei nº 14.133/2021, e o *periculum in mora*, dado o risco iminente de contratação por preço significativamente superior.

3. Dispositivo (Tese): O Tribunal decide pelo conhecimento da representação e pelo deferimento da medida cautelar para suspender os atos relativos ao item 188 do certame, visando resguardar o erário e a lisura do procedimento.

Legislação: Constituição Federal, art. 71 e 75; Constituição do Estado do Maranhão, arts. 51 e 172; Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º; Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 40.

DECISÃO PL-TCE Nº 233/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por UDILIFE Com Importação e Exportação LTDA em desfavor do Município de São Domingos do Azeitão, representado pelo Senhor Lourival Leandro dos Santos Junior, Prefeito Municipal, e do Pregoeiro, Luzivaldo Ferreira Sandes, noticiando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 90006/2025-SRP. A irregularidade central consistiu na desclassificação da proposta da representante para o item 188, sob a suposta premissa de inexecuibilidade e ausência de documento comprobatório específico exigido em diligência. Exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o parecer nº 441/2026/GPROC4/DPS, datado de 24 de fevereiro de 2026, do Ministério Público de Contas, DECIDEM em:

- a) CONHECER a presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, VII e 41, da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) CONCEDER a Medida Cautelar, uma vez preenchidos os requisitos contidos no art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005, atinentes a presença da fumaça do bom direito, face à ilegalidade aparente do ato administrativo de desclassificação, e do perigo na demora, visto que o certame já foi homologado e a contratação pode gerar pagamentos indevidos, isto posto para determinar ao Município de São Domingos do Azeitão a imediata suspensão de todos os atos subsequentes relativos ao item 188 do Pregão Eletrônico nº 90006/2025-SRP, abstendo-se de formalizar contrato ou emitir empenho para este item até nova deliberação desta Corte;
- c) DETERMINAR a Notificação do Sr. Lourival Leandro dos Santos Júnior, Prefeito Municipal, e do Sr. Luzivaldo Ferreira Sandes, Pregoeiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para que se pronuncie acerca

dos fatos representados e do teor do Relatório de Instrução nº 442/2026, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

d) CONHECER, de ofício, como terceira interessada, a empresa AR DE ABREU LTDA., com fulcro no Art. 118, §3º da Lei Estadual nº 8.258/2005, uma vez que, na condição de adjudicatária do item contestado, possui razão legítima para intervir no feito;

e) DETERMINAR a Notificação da empresa AR DE ABREU LTDA., com fulcro no Art. 118, § 1º da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o Art. 281 do Regimento Interno, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV, CF) quanto aos fatos representados e aos termos da medida cautelar ora concedida, nos moldes do Art. 75, § 4º da citada Lei Orgânica;

f) DETERMINAR à Secretaria de Fiscalização que, por meio de sua Unidade Técnica competente, realize o monitoramento contínuo quanto ao estrito cumprimento da medida cautelar ora concedida, com vistas a assegurar a eficácia da decisão e a total abstenção do Município de São Domingos do Azeitão na formalização de contrato ou emissão de empenho para o item 188 do Pregão Eletrônico nº 90006/2025-SRP, com fundamento no art. 75, § 6º, c/c o art. 44, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 8.258/2005, bem como no art. 98, inciso X, do Regimento Interno, devendo a unidade técnica certificar nos autos, com urgência, qualquer indício de descumprimento para fins de aplicação das sanções legais cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3683/2023

Natureza do processo: Representação

Exercício: 2023

Unidade Gestora representada: Gabinete do Prefeito de Vitorino Freire

Gestor Representado: Luanna Martins Bringel Rezende Alves, Prefeita Municipal CPF nº 017.027.223-09

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PLATAFORMA DE COMPRAS "BR CONECTADO". PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. INTEGRAÇÃO AO PNCP COMPROVADA. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. MÉRITO. COBRANÇA DE TAXAS AO ENTE PÚBLICO. ISENÇÃO DEMONSTRADA. ADEQUAÇÃO AO ACÓRDÃO TCU Nº 1.121/2023. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em exame: Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, fundamentada na Nota Técnica nº 2556/2023 da Controladoria-Geral da União (CGU), noticiando supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras "BR Conectado" pelo Município de Vitorino Freire. A questão central envolve o dispêndio de recursos públicos para manutenção de portal próprio e a potencial restrição à competitividade devido à cobrança de taxas aos licitantes. Foi pleiteada medida cautelar para determinar a imediata integração do sistema ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. Fundamentação: A análise técnica pautou-se pelo princípio da eficiência, insculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e pela exigência legal de integração de sistemas eletrônicos privados ao PNCP, conforme o artigo 175, § 1º, da referida lei. A atuação do Tribunal de Contas visa assegurar a economicidade na gestão

administrativa e a ampla competitividade nos certames públicos.

3. Razões de decidir: a) A plataforma "BR Conectado" comprovou estar devidamente integrada ao PNCP, atendendo às exigências normativas e exaurindo o objeto do pedido de medida cautelar. b) Restou demonstrado que a empresa provedora cessou a cobrança de taxas de adesão ao ente municipal, garantindo agratuidade do sistema para a Unidade Gestora, o que afasta a alegação de antieconomicidade. c) O sistema adequou-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.121/2023 – Plenário) ao oferecer a modalidade de pagamento por pregão avulso para licitantes, eliminando barreiras artificiais à participação de interessados. d) Uma vez elididas as irregularidades fáticas e verificada a conformidade técnica do sistema, o arquivamento do processo é a medida que se impõe por perda superveniente de objeto.

4. Legislação: Arts. 5º e 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Art. 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA); Art. 266, caput, do Regimento Interno do TCE/MA; Acórdão TCU nº 1.121/2023 – Plenário.

DECISÃO PL-TCE Nº 228/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em desfavor do Gabinete do Prefeito de Vitorino Freire, representado pelo Senhor Luanna Martins Bringel Rezende Alves, Prefeita Municipal, noticiando supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BR CONECTADO, baseadas na Nota Técnica nº 2.556/2023/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontou a cobrança de pagamentos anuais ao ente e potencial restrição à competitividade. Exercício financeiro 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido parecer nº 198/2026 GPROC4/DPS em 19 de janeiro de 2024, do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA), e no artigo 268-A, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
 2. julgar improcedentes os pedidos formulados na representação, ante a elisão das irregularidades apontadas;
 3. julgar prejudicada a medida cautelar em decorrência da perda superveniente de seu objeto, em razão da integração da plataforma ao PNCP e pela cessação de cobranças ao Município;
 4. dar ciência desta decisão ao Ministério Público de Contas, ao Gabinete do Prefeito de Vitorino Freire e à empresa GM Tecnologia e Informação Ltda./EPP.
 5. informar ao responsável e ao órgão representante acerca do teor desta decisão.
 6. determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 266, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e no artigo 194 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº: 3335/2023

Natureza do processo: Representação

Exercício: 2023

Unidade Gestora representada: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

Gestor Representado: Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito, CPF nº 396.299.293-68

Representante: GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.060.520/0001-65

Procuradores Constituídos: Bruna Oliveira OAB/SC nº 42633; Tiago Sandi OAB/SC nº 35917

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE PREÇOS NO CADASTRAMENTO. APRESENTAÇÃO APENAS DE CATÁLOGO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em Exame: Representação com pedido de medida cautelar formulada por empresa licitante contra ato de pregoeiro do Município de Duque Bacelar, que a desclassificou no Pregão Eletrônico nº 20 de 2023 sob o argumento de descumprimento de item editalício que exigia o envio da proposta de preços no momento do cadastramento no sistema.

2. Questão Central: Definir se a ausência de proposta de preços (ficha técnica com valores e quantidades), sendo anexado apenas o catálogo de produtos, constitui falha sanável por diligência ou se configura descumprimento insanável ao princípio da vinculação ao edital.

3. Fundamentação: O edital é a lei interna do certame, vinculando a Administração e os licitantes. A diligência prevista no artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 e em normas correlatas destina-se a esclarecer ou complementar o que já consta nos autos, sendo vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente da proposta. A ausência da planilha de preços e quantidades no sistema BBMNET no momento oportuno fere a isonomia e compromete a substância da proposta.

4. Dispositivo: Conhecer da Representação para, no mérito, julgá-la improcedente, indeferindo a cautelar e determinando o arquivamento dos autos.

5. Legislação: Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI; Lei nº 8.666 de 1993, artigos 3º, 41, 43, parágrafo 3º e 48, inciso I; Lei nº 8.258 de 2005, artigos 41, 50 e 75.

DECISÃO PL-TCE Nº 225/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pela empresa GO ATACADISTA LTDA, contra Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA, representada pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito, noticiando supostas irregularidades na condução do Supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 20 de 2023, Exercício financeiro 2023. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido parecer nº 5058/2024GPROC3/PHAR, datado de 18 de janeiro de 2024, do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 43, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA), e no artigo 268-A, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2. no mérito, julgar improcedente a Representação formulada, considerando legal e legítima a desclassificação da empresa representante no Pregão Eletrônico nº 20 de 2023, por descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e impossibilidade de inclusão de documento novo via diligência, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º e 48, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993;

3. indeferir o pedido de medida cautelar, em razão da ausência dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, com fulcro no artigo 75 da Lei Estadual nº 8.258 de 2005;

4. acolher as justificativas apresentadas pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito Municipal de Duque Bacelar, em razão da regularidade dos atos praticados no certame;

5. arquivar os presentes autos, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258 de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e o artigo 194 do seu Regimento Interno;

6. dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquezedeqe Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente
Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº: 2063/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA

Representante: Wanderson Douglas Silva Oliveira, vereador do Município de Anapurus/MA, CPF nº 072.413.763-74.

Representado: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita, CPF nº 927.343.593-91, Aldir Fernando Gatinho, Secretário Municipal de Orçamento, CPF nº 459.424.983-34 e Patrick Paulino Pinheiro, Presidente da Comissão de Licitação, CPF nº 053.574.743-89.

Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA 10.303) e Lorena Costa Pereira (OAB/MA 22.189).

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. EXERCÍCIO DE 2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE, FALHAS NO EDITAL E RESTRIÇÃO AO CONTROLE SOCIAL.

1. Caso em Exame: Representação formulada por vereador apontando irregularidades no Pregão Eletrônico nº014/2024, especialmente quanto à inacessibilidade do Portal da Transparência, ausência de assinatura em edital e cobrança de taxa para impugnação.

2. Razões de Decidir: A Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas constataram que os atos de publicidade foram realizados via sistema SINC-Contrata e que falhas editalícias foram sanadas ou justificadas. Persiste a ilegalidade da cobrança de taxa e exigência de cadastro para impugnação do edital, afrontando a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. Dispositivo: Conhecimento da representação. Procedência parcial quanto à restrição ao controle social. Expedição de recomendação. Arquivamento.

LEGISLAÇÃO: Constituição Federal de 1988, art. 31; Constituição do Estado do Maranhão, art. 172; Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (LOTCE/MA); Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECISÃO PL-TCE Nº 231/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Representação formulada por Wanderson Douglas Silva Oliveira, vereador do Município de Anapurus/MA, em desfavor do Gabinete da Prefeitura de Anapurus, representado pela Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles e o Secretário Municipal de Orçamento, Aldir Fernando Gatinho, noticiando supostas irregularidades relacionadas à suspensão de buscas no portal da transparência, ausência de publicidade de editais, falhas formais no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 014/2024, objeto ilusório em período eleitoral e imposição de barreiras ao direito de impugnação. A irregularidade central consistiu no cerceamento da publicidade e da competitividade do certame devido à indisponibilidade dos canais oficiais de transparência do município. Exercício financeiro de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenáriaordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 10857/2025, elaborado em 24 de junho de 2025, do Ministério Público de Contas, DECIDEM em:

a) CONHECER da presente representação, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, inciso III, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005;

b) ACOLHER as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Aldir Fernando Gatinho e Patrick Paulino Pinheiro, julgando IMPROCEDENTE o pedido de nulidade do Pregão Eletrônico nº 014/2024, visto que as falhas de publicidade e formais foram sanadas ou devidamente

esclarecidas;

c) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA para que, em futuros certames, se abstenha de impor barreiras indevidas ao direito de impugnação, tais como exigência de cadastro prévio e cobrança de taxas, garantindo o livre exercício do controle social e a observância ao art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

d) DAR CIÊNCIA ao Representante e Representados acerca da presente decisão;

e) ARQUIVAR os presentes autos, com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2399/2023

Natureza do processo: Representação

Exercício: 2023

Unidade Gestora representada: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH

Gestor Representado: Thyago Monte Souza, Agente de Licitação/Pregoeiro CPF nº 604.911.983-02

Representante: Nefrolife Ltda (CNPJ nº 28.067.442/0001-74)

Procuradores Constituídos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584), Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303), Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa (OAB/MA nº 27.739), Luiz Felipe Pires da Costa (OAB/MA nº 22.567), Giullia Rebeca Pires R. Cutrim (OAB/MA nº 27.739), Fernanda Dayane dos Santos Queiros (OAB/MA nº 15.164), Victor Meneses de Souza (OAB/MA nº 23.985).

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023. EMSERH. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. PODER-DEVER DE DILIGÊNCIA. FORMALISMO MODERADO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECORRER. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em Exame: Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Nefrolife Ltda. em face da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, aduzindo supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 028/2023, consistentes na inabilitação indevida por vício sanável, falta de transparência e inadmissão de recurso administrativo.

2. Razões de Decidir: A inabilitação da representante pautou-se na ausência de múltiplos documentos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital (Certidão de Falência e Concordata, Notas Explicativas e Índices Contábeis), configurando vício insanável que veda a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta. A transparência foi observada conforme o regulamento interno da empresa e o direito ao recurso decaiu pela ausência de manifestação imediata durante a sessão pública, momento em que a representante se ausentou do certame.

3. Dispositivo: Conhecimento da representação e, no mérito, julgamento pela improcedência, com o consequente arquivamento dos autos.

4. Legislação: Constituição Federal, art. 37, caput; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 43, § 3º; Lei Federal nº 12.527/2011, art. 8º; Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 41.

DECISÃO PL-TCE Nº 224/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pela empresa NEFROLIFE LTDA, em face da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e de seu pregoeiro, Thyago Monte Souza por supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 028/2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido parecer nº 1408/2024 GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem em:

1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 41 e do inciso VII do artigo 43, da Lei Orgânica deste Tribunal.
2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Thyago Monte Souza, Pregoeiro da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, reconhecendo a legalidade e a conformidade dos atos praticados na condução do Pregão Presencial nº 028/2023.
3. determinar o arquivamento definitivo dos autos, após a devida ciência ao representante e ao representado da decisão colegiada, com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 e no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
4. dar ciência desta decisão a representante empresa NEFROLIFE LTDA, e ao representado Senhor Thyago Monte Souza.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquezedeuque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº: 3626/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2023

Entidade: Gabinete do Prefeito de São Domingos do Maranhão/MA

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Kleber Alves de Andrade, Prefeito, CPF nº 254.699.243-00

Procuradores Constituídos: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS. BRCONNECTADO. PRELIMINAR. ERRO MATERIAL NO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA. IDENTIFICAÇÃO EQUIVOCADA DA DEFESA. MANIFESTAÇÃO ESPONTÂNEA DO GESTOR. RECEBIMENTO COMO DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÉRITO. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA AOS PARÂMETROS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). MODALIDADE DE PAGAMENTO POR CERTAME ÚNICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

1. Caso em Exame: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas versando sobre supostas irregularidades na utilização da plataforma BRCONNECTADO, especificamente quanto à onerosidade ao erário municipal e restrição à competitividade por ausência de pagamento proporcional por certame.

2. Questão Preliminar: Identifica-se erro material no Relatório de Instrução Técnica nº 10353/2025, que atribuiu a autoria da defesa à empresa provedora do software, quando, em verdade, a peça de resistência foi protocolada pelo Prefeito Municipal. Tratando-se de vício formal que não compromete a substância dos

atos, a manifestação deve ser recebida como defesa do gestor.

3. Razões de Decidir: No mérito, restou comprovado que a plataforma BRCONNECTADO implementou as adequações tecnológicas necessárias, oferecendo integração ao PNCP e planos de pagamento por pregão isolado, em estrita observância ao Acórdão nº 1.121/2023 – TCU – Plenário. A cessação das causas que motivaram a representação implica a perda de seu objeto.

4. Dispositivo: Voto pelo conhecimento da Representação e dos argumentos defensivos para, preliminarmente, retificar o erro material do relatório técnico e, no mérito, determinar o arquivamento dos autos sem aplicação de sanções.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA: Artigos 41, 43, 50, I, e 118, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCEMA); Artigos 157-A, § 3º, 262 e 268-A do Regimento Interno do TCE/MA (RITCEMA); Acórdão nº 1.121/2023 – TCU – Plenário.

DECISÃO PL-TCE Nº 227/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Representação formulada pelo pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Gabinete do Prefeito de São Domingos do Maranhão, representado pelo Senhor Kleber Alves de Andrade, Prefeito Municipal, noticiando supostas irregularidades na utilização da plataforma de compras públicas denominada BRCONNECTADO, as quais gerariam onerosidade indevida ao erário municipal e restrição à competitividade dos certames licitatórios. A irregularidade central consistiu na utilização de sistema de contratação eletrônica supostamente antieconômico e prejudicial à ampla disputa, em afronta ao princípio da eficiência. Exercício financeiro de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 53/2026/GPROC3/PHAR, lavrado em 15 de janeiro de 2026, do Ministério Público de Contas, DECIDEM em:

- a) CONHECER da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 43, I e 41, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCEMA) e no artigo 266 do seu Regimento Interno (RITCEMA);
- b) RETIFICAR, em caráter preliminar, o erro material identificado no Relatório de Instrução Conclusivo nº 10353/2025 para que se faça constar que a petição e a documentação protocoladas em 28 de agosto de 2023, são de autoria do gestor representado, Kleber Alves de Andrade, e não da empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP, recebendo tal manifestação espontânea como peça de defesa, nos termos do artigo 157-A, § 3º, do RITCEMA;
- c) ACOLHER as alegações da defesa para, no mérito, considerar a presente Representação Prejudicada ante a perda superveniente de seu objeto, uma vez que restou comprovada a adequação espontânea da plataforma BRCONNECTADO às exigências de integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e à oferta de pagamento proporcional por certame isolado, em observância ao Acórdão nº 1.121/2023 – TCU – Plenário;
- d) Não aplicar sanções ao gestor responsável, ante a ausência de nexo de causalidade entre sua conduta e danos ao erário ou grave infração à norma legal;
- e) Dar ciência ao gestor representado sobre o inteiro teor desta decisão;
- f) Determinar o arquivamento definitivo dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso I, da LOTCEMA e nas disposições pertinentes do RITCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Natureza: Fiscalização - Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 55/2018

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Gabinete do Prefeito de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável: Norberto Moreira Rocha, Prefeito, CPF nº 570.441.553-91.

Procuradores Constituídos: Não consta nos autos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO MÓDULO FOLHA DE PAGAMENTO (SAAP). IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO COM CPF INVÁLIDO. FALECIMENTO DO GESTOR RESPONSÁVEL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Caso em Exame: 1. Trata-se de fiscalização, na modalidade acompanhamento, autuada para apurar irregularidades na folha de pagamento do Município de Santa Quitéria do Maranhão no exercício de 2019, relativas à inclusão de servidor com CPF inválido no sistema SAAP. 2. A questão central reside na possibilidade de aplicação de sanção pecuniária após a superveniência do falecimento do gestor responsável, ocorrido em 06 de junho de 2020, durante a instrução processual

Razões de Decidir/Fundamentação: A aplicação de multa possui natureza personalíssima, sendo regida pelo princípio constitucional da intranscendência das penas, previsto no artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal. Verificado o óbito do responsável antes do julgamento de mérito, opera-se a extinção da punibilidade quanto à pretensão sancionatória, o que enseja a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e impõe o seu arquivamento definitivo.

Dispositivo: Declarar a extinção da punibilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha, em face de seu falecimento, e determinar o arquivamento definitivo dos presentes autos.

Legislação: Constituição Federal, Artigo 5º, XLV; Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), Artigos 1º, inciso X e 144; Código de Processo Civil, Artigo 485, inciso IX.

DECISÃO PL-TCE Nº 217/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Fiscalização do Município de Santa Quitéria do Maranhão, exercício financeiro de 2019, apresentada pela Unidade Técnica de Controle Externo 2 (UTCEX 2), por intermédio de seu Gestor, o Auditor Estadual de Controle Externo Fábio Alex Costa Rezende de Melo, mediante o Memorando nº 05/2019. Exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 8791/2024, datado de 13 de fevereiro de 2025, do Ministério Público de Contas, DECIDEM em:

- a) Declarar a extinção da punibilidade do Senhor Norberto Moreira Rocha em face do seu falecimento, ocorrido em 06 de junho de 2020, com fundamento no artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal;
- b) Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão;
- c) Determinar o arquivamento dos autos, pela ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 485, inciso IX do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7981/2025-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2025

Denunciante: Luiz Carlos Calvet Aquino, Aziz Tajra Neto, Francisco Sales Baptista Ferreira e Liduína Santos Rabelo.

Denunciado: Instituto de Previdência do Estado do Maranhão – IPREV/MA

Responsável: Raysa Queiroz Maciel (Presidente), CPF nº 049.414.583-89.

Representantes legais: Iury Ataíde Vieira, OAB/MA nº 11.069.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia formulada por Servidores Públicos Estaduais Aposentados em face do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão (IPREV/MA), por meio da qual noticiam omissão da Presidente na atualização de seus proventos de aposentadoria, que deixaram de ser reajustados em consonância com o novo subsídio fixado para o cargo de Secretário de Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.282, de 23 de maio de 2024.

Citação realizada no endereço cadastrado Sistema de Responsáveis (SIGER). Revelia. Ausência de defesa do denunciado. Análise técnica e parecer ministerial favoráveis à procedência da denúncia, considerando que assiste razão aos denunciante, tendo em vista tratar-se de recuperação salarial concedida a servidores, cuja remuneração deve ser reajustada em obediência aos princípios da paridade e integralidade. Aplicação de multa e expedição de recomendações. Arquivamento eletrônico dos autos, após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE Nº 277/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada por Servidores Públicos Estaduais Aposentados, em face do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão (IPREV/MA), por meio da qual noticiam a inércia do órgão gestor da previdência em cumprir com suas atribuições constitucionais, na atualização de seus proventos de aposentadoria, que deixaram de ser reajustados em consonância com o novo subsídio fixado para o cargo de Secretário de Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.282, de 23 de maio de 2024, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 953/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da Denúncia, visto que preencheu os requisitos de admissibilidade contidos nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) no mérito, pela procedência da denúncia, em atenção aos princípios constitucionais da paridade remuneratória, previstos no art. 40, §4º, CF/88, da irredutibilidade de vencimentos, no art. 37, XV, CF/88 e da dignidade da pessoa humana no art. 1º, III, CF/88;

c) determinar, à Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Maranhão – IPREV, Senhora Raysa Queiroz Maciel, para que proceda a imediata correção dos proventos dos Senhores Luiz Carlos Calvet Aquino, Aziz Tajra Neto, Francisco Sales Baptista Ferreira e Liduína Santos Rabelo, observando os valores previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 12.282, de 23 de maio de 2024, haja vista ser esse o novo parâmetro remuneratório sobre os quais incidem o vencimento proporcional e sua gratificação de representação de cargo, sob pena de multa prevista no art. 67, VIII, da LOTCEMA;

d) expedir recomendação à responsável, Senhora Raysa Queiroz Maciel, para que proceda a imediata correção dos proventos dos demais servidores inativos em situação idêntica, observando os valores previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 12.282, de 23 de maio de 2024, haja vista ser esse o novo parâmetro remuneratório sobre os quais incidem o vencimento proporcional e sua gratificação de representação de cargo, sob pena de multa prevista no art. 67, VIII, da LOTCEMA;

e) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para que surta todos os efeitos;

f) arquivar os autos em meio eletrônico, após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 11ª sessão Ordinária da 1ª Câmara
16/06/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 6542 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: HORLANDO MACHADO FORTES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 611 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: Raimundo Pires Alves Junior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2657 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: EMANUEL RIBEIRO TORRES BRAGA E RODRIGO TORRES BRAGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4802 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Antonio Francisco Gonçalves Abreu
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4917 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LINDALVA ALMEIDA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4990 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LUIZ CARLOS CORREA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5251 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO BATISTA SILVA PIRES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5484 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: AUREA DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 5863 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: ELIAS RAIMUNDO DE PAULA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 697 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: GISEUDA DA COSTA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 708 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO FELIPE RIBEIRO PINHEIRO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 713 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA GUTERRES SOARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 721 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: LETICIA DE SOUZA DINIZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1848 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ARLINDO DE JESUS MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 7959 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Denilson Souza Dos Reis Almeida (010.924.885-61).

PARTE: Ulisses Barros Xavier; Carolina Abreu Silva Pinto; André de Farias Albuquerque; Rennan da Fonseca Melo.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 8278 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 956 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCENILDE DA SILVA TRINDADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1186 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA SAMPAIO MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1416 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSARIO DE FATIMA SILVA AIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1418 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRENE ALVES CUNHA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 1425 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA RITA GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 1430 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ADALGISA LOPES PEREIRA SAUAIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 1463 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROLDAO MENDES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 1499 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE DE SOUZA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 1506 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELENIZE BARBOSA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 1526 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARLUCE FERREIRA BARROSO BONFIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 1581 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MONICA BARRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 1588 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IZABEL CRISTINA SANTOS NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 1595 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA SERRA RIOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 1604 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NEUZA TEIXEIRA FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 1661 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSANIA ILARIA BEZERRA SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 1664 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: BELCINA SILVA FREITAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 1680 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FREDDY WAGNER LISBOA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 1708 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CLARA LUCIA DA SILVA LULA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 1715 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CRISTINA LIMA GOES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 1729 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ARLINDO DE JESUS AZEVEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 1765 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO BARROS RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 1772 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA GOMES DE AQUINO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 1774 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SORAYA DURANS RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 1781 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DOS REMEDIOS GARCIA CANTANHEDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 1788 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FERNANDO ELIAS MOUCHREK
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 1802 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO DE FATIMA INGLEZ FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 1832 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LEUDA DE SOUSA LINHARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 1845 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WALLACE BRAZ SENA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 1852 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GERLLEY MARIA FERNANDES VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 1881 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JANETE DE JESUS TRAVASSOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 1882 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLEUDIMAR LIMA DE LEMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 1925 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSEFINHA FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 1939 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 1981 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA DE CANAA COSTA BRANCO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 2069 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RITA ARAUJO DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 2082 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: IPESPREC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO CARENTES

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARLY DE SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 2112 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VERA LUCIA VIEIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 2119 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA VIANA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 2147 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINALDA PINTO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 2293 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LINDALVA GARRETO VASCONCELOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 2610 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 2689 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SANDRA REGINA MORAES MONTENEGRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
59 - PROCESSO: 2963 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA TERESA SOARES MATOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
60 - PROCESSO: 2970 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUIZ CARVALHO NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 60

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 1047 / 2011
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO BERTOLDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3749 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: Rosalina Lobato Sá
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 8263 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LENICE GOMES RIBEIRO DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 5396 / 2017
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: HILDENÊ SILVA BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 9287 / 2018
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JULIA JADAO COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 74 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).
PARTE: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 953 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: HÉLIO ANTÔNIO COSTA NEVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 990 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: OTIMAR DO ESPIRITO SANTO DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 795 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA CLARA DE SÁ MARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2483 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2490 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GORETTE DE FATIMA CASTRO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2655 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: KARTIANE DINIZ CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2783 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SAMIA RAQUEL LIMA DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 2804 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FELIX BENEDITO MARTINS MACEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 2825 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA MOEMA FERREIRA BRAGA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 2832 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCA MOREIRA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 2839 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANTONIA NOGUEIRA MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 2898 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CELIA MARIA MORAIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2933 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIS CARDOSO BOAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2947 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GERALDO DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3026 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA TINO DE OLIVEIRA BASTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3139 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EZILDA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3197 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA FRANCO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3204 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DIONEIDE COSTA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3211 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AIRTON LUIZ FERREIRA TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3218 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NARO PEREIRA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3284 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JACY MARTINS BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3301 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 28

3 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4431 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Zesiel Ribeiro Da Silva (249.622.603-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5753 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARY LOURDES BARBOSA TEIXEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 358 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: MARCELINA DE JESUS LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 840 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: FRANCILEIA SOARES DURANS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 937 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RAIMUNDA MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2035 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: CELIA MARIA SANTOS ALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5652 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).
PARTE: ISADORA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6403 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOSÉ HÉLIO SILVA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 8253 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).
PARTE: JOSÉ ALBERTO COSTA MATOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 696 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FRANCISCO MANOEL BATISTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 835 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RITA VALE MUNIZ SAMPAIO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 1023 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SIDNEY COSTA MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2492 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DOS SANTOS CUTRIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 2570 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EDINETE ALVES PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 2591 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VANDA MARIA SILVA RUBIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2605 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE AUGUSTO DA ROCHA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2680 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PAULO MOREIRA PINTO JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2687 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PAULO ERNESTO LEITE SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2694 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCIDETE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2798 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 2813 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ARIADNA CHAVES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 2834 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 2848 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE PAULO MELO DE MORAES REGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 2855 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA TERESA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2887 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SUZANA MARIA LIMA BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2908 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SILVIA MARIA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2922 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSENILDE SOARES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 2929 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSEMARY MELO BRAGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2950 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA CLAUDIA DOS SANTOS ROCHA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 2964 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JORGINA TEIXEIRA NORONHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 2981 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARYDALVA BASTOS DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 2994 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUIZA SILVA SANTIAGO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 3003 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CELIA LIMA ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 3015 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSINA MARIA GARRETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 3022 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE DE BRITO ANCELES NETA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 3092 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA CHRISTINA PINHEIRO LOBATO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 3141 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOANA FURTADO VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 3151 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARCOLINA DOS SANTOS MIRANDA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 3157 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: REGINA MARIA SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 3165 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCO DINIZ DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 3176 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PEDRO LEONE DE JESUS AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 3194 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 3206 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TERESINHA HOLANDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 3220 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JULLYET FONSECA COELHO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 3227 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 3234 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA LUSTOSA DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 3283 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRANICE MARTINS ARRUDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

48 - PROCESSO: 3313 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RENATO DA COSTA NUNES FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 48

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 902 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SEBASTIANA DE FÁTIMA GALVÃO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1262 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ZIMA MERCEDES LEITE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1406 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Joana Durte Viegas Gomes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1426 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIANGELA MELONIO CAMPOS GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1437 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Marinalva França Pinheiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1440 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Jose Manoel Gouveia

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2661 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: RAIMUNDA SILVANA ARAGÃO SANCHES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2666 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: RAIMUNDA MARQUES SUTERO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3847 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Virginia Maria Rosa Praseres De Miranda (021.973.453-46).
PARTE: Maria José Lima Bastos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3971 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).
PARTE: CLAUDIA HELENA MILHOMEM DA SILVA E JAMILE FÉLIX MILHOMEM DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 7870 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Marta Bacarias Matos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 2017 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE MENDONCA PRIVADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2019 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 2021 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NIZETE ALVES AMORIM CANTANHEDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2025 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DEUSIMAR CANTANHEDE SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2046 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: REGINEIDE VIEIRA FEITOZA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2050 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIZA HELENA GUARA EWERTON

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2054 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NEURACY VITORINO DA SILVA NUNES SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 2058 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DELZUIE DANTAS BRITO VAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 2060 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ISIDORIO DE JESUS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 2118 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CICERA DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 2146 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA VITORIA COSTA SILVA PINTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 2158 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 2165 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LUCILIA CHAVES BALUZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 2481 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA CREUSA DE ARAUJO LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 2488 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE BENEDITO NASCIMENTO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 2498 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCILENE DO NASCIMENTO GARCES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 2568 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA LUISA CABRAL DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2575 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO CUTRIM CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 2582 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROBSON RUI LOPES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 2590 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA MELO DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 2597 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 2604 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DOMINGAS CUNHA BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 2686 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: BENILZA CARVALHO SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 2748 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARINALVA ALVES FEITOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 2792 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ORCINDO COSTA GONCALVES FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
37 - PROCESSO: 2799 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOAQUIM ALVES DE BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
38 - PROCESSO: 2835 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VILEMAR DE FREITAS PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
39 - PROCESSO: 2849 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARY COSTA AMARANTE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 2856 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA TELES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 40
Total de Processos da Pauta: 176

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 10 de junho de 2026

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Gabinete dos Relatores

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 3930/2026 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Ente da Federação: Município de Grajaú/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Elany Santos Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Grajaú/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Elany Santos Silva.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação da gestora responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através de Edital de Citação, publicado no DOE nº 3017/2026, de 25.05.2026. De forma tempestiva (08.06.2025), a gestora solicitou prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, a fim de que a gestora responsável possa, querendo, apresentar sua defesa.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 09 de junho de 2026 às 10:15:10

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva
Processo nº: 1914/2026 – TCE/MA
Natureza: Representação
Ente da Federação: Município de Junco do Maranhão/MA
Exercício financeiro: 2026
Responsável: José Ricardo de Almeida Ribeiro
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se da Representação instaurada pela Gerência de Fiscalização 1 desta Corte de Contas, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 24/2026/GCONS5/MTS devido a intervenções manuais reiteradas e não motivadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2025, extraídos do sistema Siconfi, relativamente ao exercício financeiro de 2026, de responsabilidade do Prefeito de Junco do Maranhão, Senhor José Ricardo de Almeida Ribeiro.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação do responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação nº 69/2026, expedido em 17/04/2026. De forma tempestiva (20.05.2026), o responsável solicitou a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor José Ricardo de Almeida Ribeiro apresentar sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 10 de junho de 2026 às 11:30:01

Processo: 2674/2026-TCE/MA
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 2522/2026-TCE/MA)
Exercício: 2026
Representado: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Requerente: Tony Brandão dos Santos Sousa – Prefeito

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 109/2026

Autorizo na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 30/04/2026, constante neste processo, protocolado neste Tribunal na mesma data, a concessão ao Excelentíssimo Senhor Tony Brandão dos Santos Sousa, Prefeito do Município de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2026, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópia eletrônica das peças que compõem o processo nº 2522/2026-TCE/MA (Peças de Autuação da DENUNCIA ANONIMA BURITIRANA.pdf, PARECER APROVACAO.pdf, PROPOSTA ENERGIA SOLAR CAMPO ALEGRE 3.pdf), referente, à Denúncia em desfavor da Prefeitura de Buritirana/MA, no exercício financeiro de 2026, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 27 de maio de 2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Processo: 2297/2026-TCE
Natureza: Representação
Espécie: Autoridade administrativa
Exercício: 2025
Representante: Gerência de Fiscalização I (GEFIS1)

Representado: Prefeitura de Carutapera/MA
Responsável: Amin Barbosa Quemel – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 113/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 20/07/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor da Peça de Representação, de 17/04/2026, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 251/2026-GCSUB1/ABCB, de 08/05/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2297/2026-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de junho de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 4860/2025 -TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Responsável: Fabiano Alves Bezerra – Presidente da Câmara Municipal, exercício financeiro de 2023

Procuradora: Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27.432

DESPACHO Nº 459 /2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2892/2026, em que o responsável tomou conhecimento por meio da CITAÇÃO Nº 78/2026– GCONS/MNN. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 31/07/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto / Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto Em 10 de junho de 2026 às 13:18:24

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 66/2026 - TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Procedimento licitatório

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

Responsável: Rosânia Francisca Medina Costa -Presidente da CPL de Timon/MA - Portaria 082/2025-GP, exercício financeiro 2025

DESPACHO Nº 450/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1841/2026, em que o responsável tomou conhecimento por meio da CITAÇÃO Nº 67/2026– GCONS/MNN. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 10/07/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto / Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto Em 10 de junho de 2026 às 13:18:24

Secretaria de Gestão

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25.002504; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a contratada CONSULT INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 02.342.048/0001-03; OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado e manutenção corretiva, preventiva, adaptativa, evolutiva e legal do Sistema Informatizado de Material e Patrimônio —EMAT, sistema de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; VALOR: O valor global é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos:15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.40.08– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Desenvolvimento de Software; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2026. São Luís, 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 02, RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ 27.232.288/0001-86, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ 27.232.288/0001-86

Endereço: Av. Belarmino Cotta Pacheco, nº 2.124, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG – CEP: 38408-168.

E-mail: licitacao@rbdigital.com.br

Nome do representante: Renato Augusto de Assunção Ribeiro

CPF: 113.993.006-01

Telefone: 34.3224-0707

LOTE 02 (Impressos gerais)

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNI D.	QUA NT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	CARTAZES (Quantidade mínima por pedido: 20 unidades) formato 330mm x 240mm (formato 08) em papel Couchê fosco 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK). Modelos variados a serem definidos;	UN D.	500	4,37	2.185,00
13	PANFLETO (Quantidade mínima por pedido: 100 unidades) formato 165mm x 240mm (formato 16) em papel Couchê fosco (Gramatura 115g/m ²), com impressão em Policromia (CMYK) Modelos variados a serem definidos;	UND	3.000	1,15	3.450,00
14	FOLDER PEQUENO (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Tamanho aproximado: 29 cm x 21 cm; - Formato: aberto, com 3 (três) dobras; - Material: papel couchê com brilho, 150g; - Impressão em policromia, frente e verso; Modelos variados a serem definidos;	UND	2.000	1,97	3.940,00
15	FOLDER GRANDE (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Tamanho A3 (29 cm x 42 cm); - Formato: aberto, com 3 (três) dobras; - Material: papel couchê com brilho, 150g; - Impressão em policromia, frente e verso; Modelos variados a serem definidos;	UND	1.500	2,74	4.110,00
16	CERTIFICADO EM PAPEL COUCHÊ A4 Papel 250g Cores 4x0/4x1/4x4 Tamanho 210x298mm Modelos diversos.	UND	4.000	2,02	8.080,00
17	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO Em papel offset 90g, tipo saco comum, tamanho 162mmx229mm.	UND	1.000	1,15	1.150,00
18	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO Em papel linho 180g, tipo convite no tamanho 22x31cm.	UND	1.000	4,45	4.450,00
19	ENVELOPE TIMBRADO Em papel couchê fosco 170g, tamanho 38x43cm (aberto), faca especial, policromia 4x4.	UND	1.000	2,52	2.520,00
20	ENVELOPE TIMBRADO Em papel offset 230g, tamanho 46x30 cm (aberto), faca especial, policromia 4x4, com forro em papel offset 90g, (32,5 x 24 cm), colado.	UND	1.000	4,26	4.260,00
21	CONVITE INSTITUCIONAL Especificação: nas medidas 21x30cm, impressão em couchê brilho 180g/m ² com 4x4 cores, com laminação fosca e aplicação de verniz localizado.	UND	1.500	4,43	6.645,00
22	PASTA Em papel supremo 280g com plastificação, formato 4 aberto, com uma dobra, policromia 4x4, faca especial, com bolso	UND	500	4,63	2.315,00
23	ETIQUETA em papel adesivo, em tamanho 15x6 cm, faca especial, policromia 4x0. (Modelos diversos)	UND	2.000	0,78	1.560,00
24	ETIQUETA	UND	5.000		

	em papel adesivo, em tamanho 10x4 cm, faca especial, policromia 4x0. (Modelos diversos)			0,37	1.850,00
25	NOMINATAS Em papel offset 170g, em formato 32 policromias 4x1.	UND	2.000	0,62	1.240,00
26	CARTÃO DE VISITA Cartão de visita premium: Formato padrão 9 x 5 cm, papel couchê fosco ou brilho 240g/m², laminação fosca ou brilhante, impressão 4x4 cores, acabamentos especiais: alto-relevo seco, verniz UV localizado, hot stamping dourado/prateado (opcional), corte reto com cantos Vivos.	UND	2.000	2,16	4.320,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02 (R\$)					52.075,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 04, AMAZON ECO COMERCIO LTDA, CNPJ 13.862.822/0001-23, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: AMAZON ECO COMERCIO LTDA, CNPJ 13.862.822/0001-23

Endereço: Rua tv we 32, 361 CONJ CIDADE NOVA 5 - CIDADE NOVA - Ananindeua/PA – 67.133-108.

E-mail: ecobrindes.amazoneco@gmail.com

Nome do representante: Marcos Antônio Guerra Júnior

CPF: 035.405.466-00

Telefone: 31-3157-7170 / 91-98370-0207

LOTE 04 (Identificação Pessoal)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN ID.	QU ANT.	VAL OR UNI TÁRIO (R\$)	VAL OR TOT AL (R\$)
39	CRACHÁS FUNCIONAIS PERSONALIZADOS PVC branco leitoso, alta flexibilidade, em policromia: Formato: 86,00mm x 54mm x 0,76mm ISO (alt.x larg. x espessura); - Impressão Gráfica: Offset, 4 x 1 (anverso/verso) - Sistema de termo impressão, foto e dados digitalizados, gravação interna para proporcionar maior segurança contra abrasão, raspagem ou apagamentos com uso de solventes; - Proteção overlay, resistente a umidade e manuseio, durabilidade e segurança dos dados; - Orientação retrato;	UND	800	14,86	11.888,00
	CORDÃO PARA CRACHÁ	UND	800		

40	Serigrafia em alto-relevo; - Com tinta plástica; - Personalizado em tecido poliéster microfibrado; - Na cor azul; - Antialérgico; - Tamanho 60 x 1 cm personalizado (frente e verso) com o nome da “Tribunal de Contas do Estado do Maranhão”, com jacaré;			6,60	5.28 0,00
41	PORTA CRACHÁ Material rígido indicado para proteger crachá contra riscos, umidade ou quebra; - Material transparente;	UND	800	3,20	2.57 6,00
42	CRACHÁ CREDENCIAL Material em papel couchê fosco 170 g/m2 cor 4 x 0 com acabamento refile simples, formato A6 10,50 x 14,80cm, com corda e dois furos para encaixe, com plastificação frente e verso. Impressão colorida (4x0), com arte a ser disponibilizada pelo órgão requerente.	UND	3.000	2,19	6.57 0,00
43	CRACHÁ SUSTENTÁVEL PLANTÁVEL PERSONALIZADO 9,5 x 14,5 cm Vertical Impressão: personalizado 4x4 Corda: em algodão	UND	3.000	4,96	14.8 80,00
VALOR TOTAL GRUPO 04 (R\$)					41.1 94,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 05, JDR DOS SANTOS LTDA - CNPJ 53.619.055/0001-40, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: JDR DOS SANTOS LTDA - CNPJ 53.619.055/0001-40

Endereço: R. Dom Manoel, nº 16, Parque Verde, Belém – PA – CEP:66633-740.

E-mail: tsstampcomercial@gmail.com

Nome do representante: Jakson Daniel Ribeiro dos Santos

CPF: 047.918.202-74

Telefone: 91.98541-7875

GRUPO 05 – Natureza: Molduras.

LOTE 05 (Molduras)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN ID	QU AN T.	VAL OR UNIT ÁRIO (R\$)	VAL OR TOT AL (R\$)

44	CERTIFICADO COM MOLDURA Certificado: - Tamanho: 21 cm x 29 cm; - Papel couchê com brilho 250g; - Modelo a ser definido; Moldura: Moldura em madeira 2cm - Cor a definir (conforme cor da impressão do certificado); - Fundo em Eucatex de 3 MM; - Abertura do fundo com Flex Points; - Vidro de 2MM incolor; - Suporte estilo gravata e gancho para pendurar; - Embalado em plástico bolha, isopor e caixa de papelão para que o produto chegue em perfeito estado;	UND	100	60,00	6.000,00
45	QUADRO COM MOLDURA TAMANHOS VARIADOS Quadro: Imagens, gravuras e fotos conforme tamanhos e demandas a serem definidos; - Papel couchê com brilho 150g a 250g; MOLDURA EM MADEIRA: Espessura da madeira: mínimo 2cm e máximo de 10 cm; - Cores e modelos a serem definidos, conforme formato e modelo de quadro; - Fundo em Eucatex 3mm; - Paspatur, cores variadas, a ser definido; - Vidro de 2mm incolor; - Serrilha para fixação em parede, ou modelo gravata para mesa; - Embalado em plástico bolha, isopor e caixa de papelão para que o produto chegue em perfeito estado.	UND	100	115,00	11.500,00
VALOR TOTAL LOTE 05 (R\$)					17.500,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 06, JR CUTRIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 11.195.694/0001-86, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: JR CUTRIM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 11.195.694/0001-86.

Endereço: R. 48, nº 18, Bairro de Fátima, São Luís – MA – CEP 65.032-000.

E-mail: jrcutrim2606@gmail.com.

Nome do representante: José Raimundo Cutrim

CPF: 238.030.963-91.

Telefone: 98-99968-3432.

GRUPO 06 – Natureza: Materiais de divulgação.

GRUPO 06 (Materiais de divulgação institucional)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN ID	QU ANT	VAL OR UNI TÁR	VAL OR TOT AL

			IO (R\$)	(R\$)
46	CALENDÁRIO INSTITUCIONAL (Quantidade mínima por pedido: 100 unidades) CALENDÁRIO DE MESA COM ESPIRAL (HORIZONTAL) Especificações da Base: Duas folhas em Capa Dura de Papelão 3,0 mm, unidas no centro com PAPEL SUPREMO 180g; Revestida em PAPEL COUCHÊ 150g, 4x0cores, Laminação brilho; Guarda em PAPEL BRANCO OFFSET 75g. - Formato: 150x230mm. Especificações do Miolo: Com 18 folhas. Impressão em PAPEL SUPREMO 180g - 4x4 cores; Formato: 150x230mm. Acabamento: Encadernação com Wire-O. Cor a definir (Prata, Preta ou Branca)	UND1.0 00	16,45	16.4 50,00
47	CADERNO DE REUNIÕES / PLANNER INSTITUCIONAL (Quantidade mínima por pedido: 100 unidades) CAPA: Tamanho: 25cmx18cm. Em PAPEL CARTÃO SUPREMO 300g, 4x0cores, laminação fosca, verniz localizado. MIOLO: Tamanho: 25cmx18cm. Total de páginas: 200 páginas, com impressão em PAPEL OFF-SET 120g, sendo 60 páginas (4x4cores) e 140 páginas (1x1 cor). ACABAMENTO: Encadernação WIRE-O tipo quadrado (Cor a definir dos Anéis), com bolsa de plástico transparente.	UND1.0 00	35,88	35.8 80,00
48	BLOCO DE ANOTAÇÕES INSTITUCIONAL. Formato: 1 (Dimensões: 100x180mm), com 80 (oitenta) folhas. CAPA: Impressão em PAPEL TRIPLEX 230g, 4x0 Cor. MIOLO: Impressão em PAPEL OFFSET 90g, , 4x0 Cor. ENCADERNAÇÃO: Wire-O com Espiral de 100mm de comprimento e furo quadrado. ACABAMENTO: Refilado	UND5.0 00	7,10	35.5 00,00
49	AGENDA INSTITUCIONAL PERMANENTE (Quantidade mínima por pedido: 200 unidades) Formato: 19cmx24cm. CAPA: em couro sintético, com textura única MIOLO: Total de páginas: 400 páginas, sendo 60 páginas (4x4cores, com impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g) e 340 páginas (1x1 cor, com impressão em PAPEL BRANCO OFFSET 75g. ACABAMENTO: colado e costurado, imagem em baixo relevo, com cantoneiras em metal.	UND1.0 00	63,54	63.5 40,00
50	AGENDA EXECUTIVA COM ESTOJO EM COURINO SINTÉTICO Agenda executiva 200 páginas, 1x1 cor (preto), papel offset 75 g, encadernação wire-o metálico preto Estojo em courino sintético preto - 53 x 27 cm (aberto), costura aparente branca, bolso interno, elástico porta-caneta e fechamento em velcro Caneta personalizada - Plástica metálica, gravação 1x0 com logotipo Personalização - Baixo-relevo frontal na capa da agenda e no estojo em courino, conforme arte institucional Embalagem individual - Envelopada em plástico transparente Entrega - Frete incluso – São Luís / MA	UND600	88,00	52.8 00,00
51	PASTA EXECUTIVA CONVENÇÃO Material Externo: Revestida em material de couro sintético de alta qualidade Dimensões: Tamanho Aproximado : 33,0 x 24,5 cm (A x L). em formato A4 e Ofício. Encadernação: Estrutura reforçada com lombada larga para suportar grandes volumes de documentos, proporcionando durabilidade e resistência Acabamento: Detalhes refinados em costura e fechamento discreto para um visual elegante e profissional. Peso aproximado: 540g.	UND5	179,40	897, 00
52	MARCADORES DE LIVROS (Quantidade mínima por pedido: 200 unidades) Tamanho 21 x 5 cm; - Papel 300g; - Frente verso personalizado e colorido; -	UND2.0 00	1,12	2.24 0,00

	Acabamento em fosco;				
53	SACOLAS ECOBAG PERSONALIZADAS (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Sacolas 100% em algodão cru ecológica; - Medidas aproximado da sacola: 40 cm de altura x 37 de largura; - Com alça de aproximadamente 60 cm e 20 mm de largura; - Modelos variados; - Personalizadas conforme demanda;	UND5.0 00		8,22	41.1 00,00
54	SACOLA DE PAPEL Medidas aproximadas da sacola: tam. grande: 32cm largura X 20cm profundidade X 38cm altura; - Material: papel kraft 110g; - Cor: marrom; - Personalizadas conforme demanda;	UND1.0 00		4,49	4.49 0,00
55	CANETA ECOLÓGICA PERSONALIZADA Tipo: caneta esferográfica; - Material: material ecológico; - Tamanho aproximado: 14 cm x 1,5 cm; - Clip e ponteira em plástico; - Com relevo na ponteira; - Abertura: acionada por clique; - Tinta na cor azul; - Ponta com esfera em aço; - Personalização e cores a serem definidos	UND6.0 00		3,14	18.8 40,00
56	CANETAS PERSONALIZADAS Caneta com gravação a laser, metálica touchscreen com acabamento emborrachado, acionamento por clique e carga esferográfica azul.	UND500		13,00	6.50 0,00
57	CAIXA REVESTIDA EM PAPEL ESPECIAL BRANCO OU AZUL TEXTURIZADO Estrutura - Caixa rígida tipo tampa e fundo, confeccionada em papelão Paraná 2,5 mm Dimensões externas - Tampa e fundo: 28 × 33 cm • Laterais frente e costa: 8 × 33 cm • Laterais direita e esquerda: 8 × 28 cm Revestimento externo - Papel especial branco texturizado (tipo Markato Branco/Aspen White 250 g), aplicado manualmente em todas as faces externas Fechamento - Magnético embutido, com ímãs de neodímio ocultos no interior da tampa Personalização da tampa - Impressão DTF colorido (logotipo institucional) sobre o papel texturizado Guarda interna - Papel offset 180 g branco liso, colado no fundo e na tampa Suporte interno - Berço em papelão revestido branco, com recorte especial para brinde ou livro, com ligação para caneta, moeda e chaveiro (tamanhos a serem definidos) Friso decorativo Adesivo preto de 0,5 cm aplicado em todo o perímetro da caixa Acabamento final - Montagem manual de precisão, controle de qualidade e embalagem individual	UND500		71,01	35.5 05,00
58	CADERNO CORPORATIVO TIPO MOLESKINE Formato: 14 × 21 cm (fechado) Miolo: 84 folhas pautadas, papel Reciclato 90 g/m ² , impressão 1 × 1 cor (frente e verso) Guarda: papel Reciclato 180 g/m ² , 4 × 0 cores Capa: dura empastada, revestida com couro bege Personalização: aplicação de logo em DTF colorido na capa frontal Acabamento: Canto arredondado. Elástico de fechamento branco. Fita marcadora opcional (mesma cor do elástico, se desejado). Lombada reta Montagem: colagem hot-melt industrial Impressão: offset de alta definição no miolo	UND2.5 00		23,92	59.8 00,00
	CADERNO CORPORATIVO TIPO MOLESKINE GRANDE Formato: 19 × 25 cm (fechado) Miolo: 84 folhas pautadas, papel Reciclato 90 g/m ² , impressão 1 × 1 cor (frente e verso)	UND2.5 00			

59	Guarda: papel Reciclato 180 g/m ² , 4 × 0 cores Capa: dura empastada, revestida com couro bege Personalização: aplicação de logo em DTF colorido na capa frontal Acabamento: Canto arredondado. Elástico de fechamento branco. Fita marcadora opcional (mesma cor do elástico, se desejado). Lombada reta Montagem: colagem hot-melt industrial Impressão: offset de alta definição no miolo			33,64	84.100,00
60	CHAVEIRO DE METAL RETANGULAR EM COURO SINTÉTICO Chaveiro de couro com metal, gravação a laser na parte frontal, com medida de variabilidade de 2,0cm a 4,0cm (largura) e de 10 cm a 13,0 cm (altura), espessura com variabilidade de 1 cm a 2 cm.	UND600		8,97	5.382,00
61	GARRAFA TÉRMICA Formato: cilíndrico, ergonômico Capacidade: aproximadamente 500 ml Material Interno: Aço inoxidável (parede dupla) Material externo: Aço inox com pintura branca fosca Isolamento térmico: parede dupla a vácuo. Tampa: rosqueável em aço inox, com vedação de silicone Cor: branca ou azul Personalização: impressão da logomarca institucional do TCE-MA	UND500		33,64	16.820,00
62	COPO ECOLÓGICO Tipo: Copo reutilizável com tampa Capacidade: 350 ml Material: P fibra vegetal com polímero biodegradável Acabamento: Texturizado, cor bege natural (aspecto ecológico) Tampa: Encaixe do bocal para consumo, mesmo material do copo. Livre de BPA Personalização: Impressão da logomarca do TCE-MA	UND2.000		5,80	11.600,00
63	PASTA PORTA CERTIFICADO PERSONALIZADO Formato: vertical (compatível com certificado padrão) Tamanho útil: A4 (21x29,7 cm) Cor: preto Acabamento: Fosco Material externo: Papel especial de alta gramatura ou cartão rígido revestido Parte interna: Cantoneiras com elásticos preto (4 pontos) Capacidade: 1 certificado por porta-certificado Personalizado em hot stamping 02 linhas de gravações Impressão da logomarca institucional do TCE-MA	UND500		13,46	6.730,00
64	CANECA DE PORCELANA PERSONALIZADA capacidade: 350 ml acabamento: brilhante alça: tipo C formato: cilíndrico altura: cerca de 9,5 cm diâmetro: aproximadamente 8cm peso: entre 300 e 350g personalização: Impressão da logomarca do TCE-MA Área de impressão: Área lateral total Técnica compatível: Sublimação térmica	UND500		11,96	5.980,00
65	CANECA TÉRMICA ECOLÓGICA material: caneca de fibras naturais + tampa na mesma fibra	UND2.000		8,97	17.900,00

	Capacidade: 350 ml impressão: logomarca institucional do TCE-MA				40,00
66	LÁPIS SEMENTE ECOLÓGICO NO ENCARTE Material: biodegradáveis extremidade: cápsula com sementes impressão: logomarca institucional do TCE-MA	UND	4.00	2,39	9.56 0,00
67	CADERNO A5 PAPEL RECICLADO material: Caderno A5 com capa em papel 100% reciclado com espiral. Possui elástico para lacre, contém aproximadamente 70 folhas pautadas na cor bege e suporte para caneta de papel. (Obs.: Não acompanha caneta). Altura : 21 cm Largura : 15 cm Espessura : 1,6 cm Medidas aproximadas para gravação (CxL): 8 cm x 11 cm Peso aproximado (g): 177 Personalização: impressão da logomarca institucional do TCE-MA	UND	2.00	10,47	20.9 40,00
68	CADERNO A5 ECOLÓGICO CANETA ESFEROGRÁFICA material: contém uma Caderneta A5 em linho com detalhe em cortiça e suporte para caneta, marcador de página em cetim, aproximadamente 82 folhas com pauta e caneta de cortiça com detalhes em palha de trigo, carga esferográfica azul 1.0mm e acionamento por clique. Largura : 20 cm Espessura : 2 cm Comprimento : 24 cm Medidas aproximadas para gravação (CxL): 7 cm x 13,5 cm Peso aproximado (g): 275	UND	2.00	17,00	34.0 00,00
69	BLOCO DE ANOTAÇÕES ECOLÓGICO PERSONALIZADO capa rígida 80 páginas pautadas na cor bege, porta-canetas integrado, elástico para fechamento e fita marcadora de página peso (aprox) 310 gramas dimensões(largura x altura x profundidade): 14,8cm x 21,4 cm x 1,4 cm	UND	2000	14,20	28.4 00,00
70	MOCHILA ECOLÓGICA PERSONALIZADO mochila com compartimento principal e bolso frontal com zíper, alça em webbing de algodão no topo e alças ajustáveis em algodão bicolor. peso(aprox) 220 gramas dimensões(largura x altura x profundidade) 28,0 cmx 34,5 cmx 7,5cm	UND	2000	20,93	41.8 60,00
71	PASTA EM PVC CRISTAL PERSONALIZADA TIPO: PASTA EM PVC, ZIP ZAP Material: PVC cristal transparente ou colorida, com fechamento em zip zap transparente ou colorida; - Tamanho aproximado: 37 x 27 cm; - Personalizadas conforme demanda; - Modelos variados a serem definidos;	UND	3.00	7,10	21.3 00,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 06 (R\$)					678. 154, 00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 07, QUEIROZ PAPEIS LTDA - CNPJ 30.399.251/0001-51, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: QUEIROZ PAPEIS LTDA CNPJ 30.399.251/0001-51

Endereço: Av.New York, nº 01-A, Quadra 10, Loteamento Cetral Park, Araçagi, São José de Ribamar-MA

E-mail: queirozpapeis@gmail.com

Nome do representante: Lidiana Maria Souza de Queiroz

CPF: 113.993.006-01

Telefone: 98-99603-9000.

GRUPO 03 – Natureza: Placas.

LOTE 7 (Adesivos e banners)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN ID	QU ANT	VALO R UNIT ÁRIO (R\$)	VAL OR TOT AL (R\$)
72	PLOTAGEM PARA VEÍCULOS COM REMOÇÃO DE ADESIVO ANTIGO Material: Película vinílica auto adesiva, automotiva; - Impressão em policromia, colorida;- Aplicação nos veículos do TCE MA; - Garantia mínima de 12 meses; - Modelo a ser definido;	M²	40	157,00	6.280,00
73	SELO ADESIVO COLORIDO PARA VIDRO DE VEÍCULO USO INTERNO Papel vinil adesivo. Policromia 4x0. Formato: redondo. Diâmetro: 6cm. Arte a ser definida;	UND	1.000	0,60	600,00
74	ADESIVO PARA CERÂMICA - ADESIVO VINIL DE ALTA QUALIDADE Acabamento: brilhante ou texturizado, conforme necessidade; - Resistência: resistente à umidade, às intempéries e a produtos de limpeza; - Fixação: tecnologia de colagem que evita bolhas e facilita a remoção sem danificar a superfície; - Impressão: qualidade fotográfica, com tintas UV resistentes ao desgaste.	M²	30	65,00	1.950,00
75	ADESIVO VINIL PARA PAREDE Material: Adesivo vinil de alta qualidade. - Acabamento: fosco ou brilhante, conforme necessidade; - Resistência: alta aderência em superfícies lisas, pintadas e a variações de temperatura; - Impressão: resolução mínima de 1440 dpi resistente ao desbotamento;	M²	60	65,00	3.900,00
76	ADESIVO VINÍLICO Tipo: com brilho; - Tamanho aproximado: 50cm X 50cm; - Impressão: colorida; - Modelo a ser definido;	UND	100	8,40	840,00
	ADESIVO PERFURADO Material: Filme perfurado de PVC com adesivo acrílico permanente; -	M²	30		2.940,

77	Perfuração: 50% de área vazada para visibilidade interna; - Impressão: Resolução mínima de 1440 dpi, utilizando tecnologia eco solvente;			98,00	00
78	ADESIVO JATEADO PARA VIDRO Adesivo em vinil, textura jateada, transparente, autocolante. impressão: Resolução mínima de 1440 dpi, utilizando tecnologia eco solvente;	M²	100	80,00	8.000,00
79	BANNER (Quantidade mínima por pedido: 4 unidades) Tamanho aproximado: 0,90m x 1,20m; - Impressão em policromia, colorida; - Cores variadas; - Acompanhado por bastão de madeira e estirante; - Com suporte para banner; - Modelos variados a serem definidos;	UND	100	95,00	9.500,00
80	BANNER (Quantidade mínima por pedido: 4 unidades) Tamanho aproximado: 1,20m x 0,85m - Impressão em policromia, colorida; - Cores variadas; - Acompanhado por bastão de madeira e estirante; - Com suporte para banner; - Modelos variados a serem definidos;	UND	200	93,00	18.600,00
81	WIND BANNER PERSONALIZADO (Quantidade mínima por pedido: 2 unidades) Impressão: dupla face; - Tamanho mínimo 2,5m e máximo de 3m; - Hastes de alumínio; - Tecido: 100% poliéster; - Base em plástico para coloca areia ou água, no mínimo 6kg;	UND	80	290,00	23.200,00
82	LONA PERSONALIZADA (Quantidade mínima por pedido: 1 unidade) Tamanho mínimo 3 x 2m e máximo 6 x 4m; - Lona em 380g; - Impressão: em policromia; - Cor: 4x0; - Revestimento: brilho; - Personalizações variadas; - Com ilhós ou velcro; - Modelos variados a serem definidos pelo TCE	UND	20	620,00	12.400,00
83	BACKDROP EM LONA COM ILHÓS, COM ESTRUTURA Formato: 3 X 2 M Material: Lona Fosca 440g/M² (Alta Durabilidade) Impressão: Digital Em Alta Resolução Estrutura: Tubo Metálico Desmontável Personalização: arte a ser definida pelo TCE	UND	6	1.400,00	8.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 07 (R\$)					96.610,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 08, LCR SERVIÇOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA CNPJ 42.272.347/0002-38, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente

compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: LCR SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS LTDA CNPJ 42.272.347/0002-38.

Endereço: R. Cel. José Eusébio, 95, C3, Bairro Higienópolis, São Paulo – SP, CEP: 01239-030.

E-mail: lcrservicosp@gmail.com.

Nome do representante: Celso dos Passos Ramos Filho

CPF: 009.025.283-78.

Telefone: 11-91601-0993.

GRUPO 08 – Natureza: Livros.

GRUPO 8 (Livros)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
84	Padronização e revisão dos aspectos linguísticos em Língua Portuguesa, incluindo ortografia, gramática, sintaxe, análise de coerência e concordância, adequação vocabular e adaptação de parágrafos para melhoria da clareza, fluência e legibilidade da Língua Portuguesa	Por página	200	22,00	4.400,00
85	Diagramação	Por página	200	17,00	3.400,00
86	Publicação de E-book Conversão integral do conteúdo editorial do livro (textos, imagens, gráficos, ilustrações, legendas e elementos visuais) para formato digital compatível com leitura em dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets, smartphones e e-readers; Diagramação específica para ambiente digital, respeitando princípios de legibilidade, acessibilidade e navegação intuitiva, com adaptação de layouts, imagens e tipografias, quando necessário; Geração do e-book em formatos amplamente utilizados, tais como PDF interativo e ePUB, ou outros formatos equivalentes que garantam ampla compatibilidade; Inclusão de recursos de navegação, como sumário clicável, links internos, marcadores e, quando tecnicamente viável, hiperlinks externos; Adequação técnica para disponibilização institucional, permitindo a publicação no sítio eletrônico oficial do TCE-MA, plataformas digitais e meios de divulgação institucional; Entrega dos arquivos finais em versão editável, quando aplicável, e em versão final para publicação, sem restrições de uso institucional; Observância das normas técnicas, de direitos autorais, de imagem e das diretrizes de identidade visual do Tribunal, incluindo o uso do brasão institucional conforme a regulamentação vigente.		1	2.940,00	2.940,00
87	Impressão de exemplares físicos com Luva Com as seguintes especificações: Livro Comemorativo TCE + Luva (Box) ESPECIFICAÇÕES DO LIVRO Formato Fechado: 30 x 31 cm (Lombada Quadrada). Número de Páginas: 200 páginas. Miolo: Papel Couchê Fosco 115 g/m². Impressão 4x4 cores (escala Europa) Capa (Estrutura): Capa dura, com empastamento em papelão cinza 2,5	por exemplar impresso	800		

<p>mm (ou nº 20). Revestimento da Capa: Papel Couchê Fosco 150 g/m². Impressão 4x0 cores. Acabamento de Capa: Laminação Fosca (BOPP) frente total + Verniz UV Brilho com Reserva (Localizado) na frente e lombada. Guardas: Papel Color Plus Los Angeles (Preto) 180 g/m². Sem impressão. Encadernação: Cadernos costurados (alceado com fio vegetal) e colados com cola PUR (Poliuretano Reativo) para alta resistência. Lombada quadrada de aproximadamente 1,5 cm. ESPECIFICAÇÕES DA LUVA (BOX/CAIXA) Formato: Compatível para acondicionar o livro (aprox. 30,5 x 31,5 cm x lombada). Material: Papel Cartão Triplex (Certificado FSC) 300 g/m². Impressão: 4x0 cores. Acabamento: Laminação Fosca (BOPP) externa total. Fechamento: Corte e vinco especial, lateral colada e reforçada. EMBALAGEM E ENTREGA: Individual: Shrink (plástico encolhível individual) por exemplar Coletiva: Acondicionados em caixas de papelão ondulado (kraft), identificadas, com peso máximo de 15 kg por caixa para manuseio seguro.</p>			265,00	212.00 0,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08 (R\$)				222.74 0,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o ITEM ISOLADO, ÍTALO DIAS VIEIRA - CNPJ 44.537.790/0001-14, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: ÍTALO DIAS VIEIRA - CNPJ 44.537.790/0001-14.

Endereço: Quadra 03 Lote 14 Cond Resid Sergio Marto Casa B

E-mail: italo.y700@gmail.com.

Nome do representante: Ítalo Dias Vieira.

CPF: 070.483.141-41.

Telefone: 61-99654-4011.

ITEM ISOLADO – Natureza: Bottons.

ITEM ISOLADO (Bottons)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNI D.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

				(R\$)	(R\$)
88	BOTTONS(PINS) Material: Pin metal relevo em volta dentro adesivo resinado banho dourado(banho prateado ou envelhecido) -pino e trava de metal- saquinho plástico selado	UND	500	10,00	5.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)					5.000,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº004/2023– SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 25.000343; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO; CNPJ: 33.683.111/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa para a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação – Multicloud, abrangendo hospedagem, processamento, armazenamento e suporte técnico especializado; OBJETO DO ADITIVO: alterar a cláusula 18 do Contrato nº004/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, para promover o acréscimo de 205% no quantitativo contratual; DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.334.989,58 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, I, “b” da Lei Nº 8.666/1993; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026, São Luís, 10 de maio de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – COLIC/TCE-MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 01, CROMOS EDITORA E IND. GRÁFICA, CNPJ 82.581.406/0001-70, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CROMOS EDITORA E IND. GRÁFICA - CNPJ 82.581.406/0001-70.

Endereço: Rua Piauí, 2040, Guaíra, Curitiba, PR

E-mail: grcromos@gmail.com

Nome do representante: Paulo Henrique Barros Santana.

CPF: 3325.807.319-04

Telefone: 41-99102-6090 / 41-3021-5338

LOTE 01 (Publicações)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN ID	QU ANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	REVISTA – PAPEL COUCHÊ FOSCO (CAPA E MIOLO)	UND	1.000		

1	(Quantidade mínima por pedido: 200 unidades) Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 40 páginas (44 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.			9,50	9.500,00
2	REVISTA – PAPEL COUCHÊ FOSCO (CAPA E MIOLO) (Quantidade mínima por pedido: 200 unidades) Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 48 páginas (52 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	UND	1.000	9,50	9.500,00
3	REVISTA – PAPEL COUCHÊ FOSCO (CAPA E MIOLO) (Quantidade mínima por pedido: 200 unidades) Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 64 páginas (68 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	UND	1.000	9,50	9.500,00
4	REVISTA – PAPEL COUCHÊ FOSCO (CAPA E MIOLO) (Quantidade mínima por pedido: 200 unidades) Formato 210mm x 275mm (fechado) em papel Couchê fosco; Gramatura da capa: 180g/m ² ; Gramatura do miolo: 115g/m ² com impressão em Policromia (CMYK), com 80 páginas (84 incluindo capa). Acabamento: canoa e grampeado.	UND	1.000	12,00	12.000,00
5	CARTILHA A. (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Formato: 180mm x 220mm CAPA: Impressão em PAPEL COUCHÊ 180g, 4x0cores, com laminação brilho ou fosca. MIOLO: até 20 páginas. Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO OU BRILHO 90g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: grampeado. Modelos variados a serem definidos;	UN D.	3.000	7,00	21.000,00
6	CARTILHA B. (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Formato: 180mm x 220mm CAPA: Impressão em PAPEL COUCHÊ 180g, 4x0cores, com laminação brilho ou fosca. MIOLO: até 36 páginas. Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO OU BRILHO 90g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: grampeado. Modelos variados a serem definidos;	UN D.	3.000	8,00	24.000,00
7	CARTILHA C. (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Formato: 180mm x 220mm, com até 52 páginas. CAPA: PAPEL COUCHÊ FOSCO 180g, 4X4cores. MIOLO: PAPEL COUCHÊ FOSCO 90g, 4X4 cores. ACABAMENTO: canoa, grampeado e plastificado. Modelos variados a serem definidos;	UN D.	3.000	9,50	28.500,00
8	CARTILHA D. (Quantidade mínima por pedido: 250 unidades) Formato: 160mmx120mm (FECHADO) CAPA: Impressão em PAPEL COUCHÊ 180g, 4x0cores, com laminação brilho ou fosca. MIOLO: com até 68 páginas. Impressão em PAPEL OFF-SET 75g, em policromia (4x4cores). ACABAMENTO: grampeado.	UN D.	3.000	9,50	28.500,00

	Modelos variados a serem definidos;				
9	SUMÁRIO EXECUTIVO (Quantidade mínima por pedido: 100 unidades) Formato: 150mmx210mm (FECHADO). CAPA: 4 páginas, Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 180g/m², 4x4cores. (policromia CMYK) MIOLO: com até 32 páginas. Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 115g/m², 4x4cores. (policromia CMYK). ACABAMENTO: Canoa e grampeado. Modelos variados a serem definidos;	UND	600	9,50	5.700,00
10	SUMÁRIO EXECUTIVO (Quantidade mínima por pedido: 100 unidades) Formato: 150mmx210mm (FECHADO). CAPA: 4 páginas, Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 180g/m², 4x4cores. (policromia CMYK) MIOLO: com até 48 páginas. Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 115g/m², 4x4cores. (policromia CMYK). ACABAMENTO: Canoa e grampeado. Modelos variados a serem definidos;	UND	600	8,00	4.800,00
11	SUMÁRIO EXECUTIVO (Quantidade mínima por pedido: 100 unidades) Formato: 150mmx210mm (FECHADO). CAPA: 4 páginas, Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 180g/m², 4x4cores. (policromia CMYK) MIOLO: com até 64 páginas. Impressão em PAPEL COUCHÊ FOSCO 115g/m², 4x4cores. (policromia CMYK). ACABAMENTO: Canoa e grampeado. Modelos variados a serem definidos;	UND	600	12,00	7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					160.200,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001322

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001322, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, tendo como objeto a confecção, impressão, acabamento e fornecimento de material gráfico institucional, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente.

A empresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 03, QUEIROZ PAPEIS LTDA - CNPJ 30.399.251/0001-51, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001322 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: QUEIROZ PAPEIS LTDA CNPJ 30.399.251/0001-51

Endereço: Av.New York, nº 01-A, Quadra 10, Loteamento Cetral Park, Araçagi, São José de Ribamar-MA.

E-mail: queirozpapeis@gmail.com

Nome do representante: Lidiana Maria Souza de Queiroz

CPF: 113.993.006-01

Telefone: 98-99603-9000

LOTE 03 (Placas)					
ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	PLACA DE INAUGURAÇÃO Material: PVC expandido de 3 mm; - Medindo: 30 cm x 40cm; - Impressão colorida; - Acompanhada de fita dupla face para fixação;	UND	5	49,00	245,00
28	PLACA DE PREMIAÇÃO Material: placa em acrílico, recorte a laser; - Medidas da placa: mínimo de 17cmx 9cm e máximo de 21cm x 15cm, com espessura do acrílico de 3mm; - Medida da base: mínimo de 11cm x 7cm e máximo de 18 cm x 10 cm, com espessura de acrílico de 8mm; - Impressão; colorida de alta qualidade, com acabamento fino; - Embalado em plástico bolha, isopor e caixa de papelão para que o produto chegue em perfeito estado; - Modelos variados a serem definidos	UND	250	48,00	12.000,00
29	PLACA ACRÍLICA Tipo:placa acrílica para sinalização de guichês; - Tamanho: 15 cm x 20,5 cm (larg. X alt.); - Espessura: 2mm;	UND	250	10,00	2.500,00
30	SUPORTE EM ACRÍLICO: Tipo: vertical em L; - Tamanho aproximado: 21 x 30 cm (folha A4); - Material: em acrílico transparente; - Para informativos e panfletos em papel tamanho A4;	UND	40	29,00	1.160,00
31	SUPORTE EM ACRÍLICO Tipo: de parede; - Tamanho aproximado: 21 cm x 30 cm (folha A4); - Material: em acrílico transparente; - Para informativos e panfletos em papel tamanho A4; - Acompanhada de fita dupla face para fixação.	UND	150	42,00	6.300,00
32	PLACAS DE SINALIZAÇÃO INTERNA 1 material: PS, adesivado, cores 4/0, acabamentos: laminação fosca / verniz UV / Impressão direta UV, recorte a laser, formato 38x27cm	UND	200	32,00	6.400,00
33	PLACAS DE SINALIZAÇÃO INTERNA 2 material: PVC, adesivado, cores 4/0, acabamentos: laminação fosca / verniz UV / Impressão direta UV, recorte a laser ou corte CNC, formato 38x27cm.	UND	200	32,00	6.400,00
34	PLACAS DE SINALIZAÇÃO INTERNA 3 material: acrílico, adesivado, cores 4/0, acabamentos: laminação fosca / verniz UV / Impressão direta UV, recorte a laser ou corte CNC, formato 38x27cm.	UND	200	45,00	9.000,00
35	PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM BRAILLE 1 material PVC, espessura 2 a 3 mm, laminação em em alto-relevo, tamanho 20x10cm, com aplicação de chapa em aço escovado sobreposta com escrita em braille	UND	200	65,00	13.000,00
36	PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM BRAILLE 2 - material acrílico, espessura 2 a 3 mm, laminação em em alto-relevo, tamanho 20x10cm, com aplicação de chapa em aço escovado sobreposta com escrita em braille	UND	200	96,00	19.200,00
37	TROFÉU EM ACRÍLICO PERSONALIZADO Material: chapa acrílica Dimensões : largura: 0.1m Altura: 0.17m	UND	225	52,00	11.700,00

	Default, largura: 0.12m altura: 0.8m				
38	PLACA DE HOMENAGEM PERSONALIZADA EM AÇO INOX Altíssimo brilho. Acabamento da placa: fundo prateado do metal ou colorido. Porta placa com acabamento aveludado nas cores preto ou azul-marinho. Tamanho da placa: 15X10cm Tamanho do estojo: 17X12cm Com Arte inclusa	UND	50	88,00	4.40 0,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03 (R\$)					92.3 05,00

São Luís (MA), 10 de junho de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº004/2023–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 25.000343; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO; CNPJ: 33.683.111/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa para a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação – Multicloud, abrangendo hospedagem, processamento, armazenamento e suporte técnico especializado; OBJETO DO ADITIVO: alterar os Itens 15 e 17.2.1 do Contrato nº 004/2023 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, que tratam do valor do contrato, em decorrência do reajuste de preços, com base no IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme Memória de Cálculo, com período de apuração de 01 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025, com índice apurado (IPCA) de 5,572400% (cinco vírgula, cinco sete dois quatro por cento), com período de aplicação a partir de 01/06/2025, sobre o valor atualizado do contrato, a ser aplicado conforme pagamento mensal, bem como prorrogar a vigência contratual pelo período de 01/06/2026 a 01/06/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.067.991,66 (um milhão, sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, I, “b” da Lei Nº 8.666/1993; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026, São Luís, 10 de maio de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – COLIC/TCE-MA.

Portaria

PORTARIA Nº 468, DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relotar, a considerar de 2 de maio de 2026, a servidora Jane Marta Matos Xavier, matrícula nº 7229, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Escola Superior de Controle Externo (ESCEX) para Gabinete da Ouvidoria, nos termos do Processo SEI nº 26.001451.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 463, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, ao servidor Nizar Mohsen Felix Mota, matrícula nº 15024, ora exercendo o Cargo em Comissão de Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação deste Tribunal, sendo 15 (dez) dias no período de 01/07 a 15/07/2026 e 15 (quinze) dias de 15/10 a 29/10/2026, nos termos do Processo SEI Nº 24.001737.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2026

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 466, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de dedução do Imposto de Renda no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do inciso III, do art. 35, da Lei 9250/95 para fins de dedução do Imposto de Renda, a dependente da servidora Larissa Carolina Rodrigues Araújo, matrícula nº 14423, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, sua filha Livia Letícia Rodrigues Madeira, termos do processo SEI/TCE-MA 26.001359.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 464, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de dependentes do servidor para fins de assistência médica, odontológica, psicológica no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria TCE/MA nº 621, de 2022, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica prestada pela Supervisão de Qualidade de Vida deste Tribunal, Livia Letícia Rodrigues Madeira, filha da servidora Larissa Carolina Rodrigues Araújo, matrícula nº 14.423, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, na condição de dependente da referida servidora, conforme consta do Processo SEI/TCE-MA nº 26.001359.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 467, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, à servidora Tânia Lima Diniz, matrícula nº 7740, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função de confiança de Líder de Fiscalização 11, sendo 12 (doze) dias para o período de 20 a 31/07/2026 e 18 (dezoito) dias de 03 a 20/11/2026, nos termos do Processo SEI Nº 25.002335.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão